Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 29 de Setembro de 2017 • Diario Municipal de Goiás • ANO VI | Nº 1444

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
ERRATA - EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 004/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, torna público, para conhecimento dos interessados, que promove a alteração na data inicial do dia 27 de Setembro para o dia 02 de Outubro de 2017 para a formalização de adesões para o Credenciamento de Assistente Social para prestação de serviços junto ao CAPS, atendendo as demais exigências solicitadas no edital.

RAFAEL COSTA GONÇALVES
Sec. Mun. Saúde

Publicado por:
Kelly Cristina Moreira de Melo Santos
Código Identificador:21E42E79

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que estará realizando no dia 16 de Outubro de 2017, às 08:30 horas, em sua sede na Av. 15 de Novembro, Área Especial nº 6, Centro, Alexânia, Goiás, licitação, modalidade pregão presencial, tipo menor preço por item, objetivando o registro de preços para aquisições futuras de medicamentos e materiais hospitalares. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, no endereço acima citado. Cópia do Edital poderá ser obtida no sítio
www.alexania.go.gov.br.

Alexânia, 28 de Setembro de 2017

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Kelly Cristina Moreira de Melo Santos
Código Identificador:2CC74ABF

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO

Superintendente Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão *gratuita* pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que estará realizando no dia 11 de outubro de 2017, às 09 horas, em sua sede na Av. 15 de Novembro, Área Especial nº 6, Centro, Alexânia, Goiás, licitação, modalidade pregão presencial, tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa provedora de serviço de Internet via rádio, com velocidade de 10 MB para a UBS 5 – Unidade Básica de Saúde da Serra do Ouro, incluindo disponibilização dos equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como promover a instalação e a configuração, prestar os serviços de manutenção em sistemas e reparos técnicos em equipamentos e promover regular suporte. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, no endereço acima citado. Cópia do Edital poderá ser obtida no sítio
www.alexania.go.gov.br.

Alexânia, 28 de Setembro de 2017.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Kelly Cristina Moreira de Melo Santos
Código Identificador:0E7DCCA5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA Nº 03 DO EDITAL DE REPUBLICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, torna público que foi **RETIFICADO** nesta data **28/09/2017**, o **Edital de Republicação da Concorrência Pública nº 001/2017**, como segue:

ERRATA 03

No **item 6.5.13**, da **HABILITAÇÃO** do Edital de Republicação da Concorrência Pública nº 001/2017, Processo Administrativo nº 8257/2017:

Onde se lê:

CRC – Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte-GO, em vigor.

Leia-se:

Vetado.

Ficando o restante do Edital inalterado.

Alvorada do Norte – GO, 28 de Setembro de 2017.

GILDESSON LEANDRO DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:2892144B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO 002/2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE - GO "REFERENTE À PESSOA COM DEFICIÊNCIA"

Resultado do CONCURSO PÚBLICO nº 002/2015

O IGACAP juntamente com a Comissão Organizadora do Concurso Público nº 002/2015, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte, tendo em vista o que contém o processo relativo ao referido concurso, para compor o quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte, tornam público o resultado do **CONCURSO PÚBLICO nº 002/2015,** referente à PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Cargo: PROFESSOR - **Geral**			
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
30	PATRICIA FERREIRA NEVES	7,7	**1**

Alvorada do Norte-GO, 27 de outubro de 2015

JOSÉ OSCAR DA SILVA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:FE9AAEC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 002/2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE - GO "REFERENTE À PESSOA COM DEFICIÊNCIA"

Gabinete do Prefeito
Homologação do CONCURSO PÚBLICO nº 002/2015

O Prefeito Municipal de Alvorada do Norte-GO no uso de suas atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que contém o processo relativo ao concurso público de provas, para compor o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte, em especial o relatório da comissão instituída pela Portaria nº 054/2015, de 29-junho-2015, resolve homologar o resultado apresentado e todos os atos praticados na realização do certame para que surta seus jurídicos e legais efeitos na forma da legislação vigente referente à PESSOA COM DEFICIÊNCIA.,

Cargo: PROFESSOR

INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
Geral			
30	PATRICIA FERREIRA NEVES	7,7	**1**

Alvorada do Norte-GO, 06 de novembro de 2015.

DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:FABFECC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017 - SRP

PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Alvorada do Norte, faz saber aos interessados que fará realizar no dia **17** de **Outubro** de **2017** às **09h00min**, Licitação na Modalidade Pregão Presencial – Registro de Preços, do tipo Menor Preço "por item", presencial, destinada a **Aquisição** de **gêneros alimentícios, embalagens** e **descartáveis** e **Materiais de Limpeza e Higiene**, de acordo com a necessidade do **Hospital Municipal** e **Unidades Básicas de Saúde**. Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal. Fone: 62-3421.1369.
Edital Completo no site:
www.alvoradadonorte.go.gov.br - no link: Acessar Sistema de Publicação - Licitações.

Alvorada do Norte – GO, 28 de Setembro de 2017

GILDESSON LEANDRO DE SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:DC28876B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA GAB Nº 039/2017

Portaria n.º 039/GAB/2017
Aparecida do Rio Doce – GO, 31 de agosto de 2017.

"Dispõe sobre lotação e relotação de Servidor em Cargo Comissionado."

A PREFEITA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme o inciso X do Art. 68, combinado com o disposto na alínea "a", do inciso II do Art. 89, ambos da Lei Orgânica Municipal, considerando o interesse público e a necessidade administrativa:

RESOLVE:

Art. 1º - Relotar o servidor ELIMAR LUIZ PEREIRA ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Ensino, para o cargo de Assessor Especial - 1, com ônus para a Secretaria de Administração e Desenvolvimento.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor a partir de 1 de setembro de 2017, revogado as disposições em contrário.

PUBLICA-SE
CUMPRA-SE E
REGISTRE-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Aparecida do Rio Doce – Go, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2017.

FRANCISCA ABADIA DE RESENDE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:AB0930CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SA Nº 242/2017

PORTARIA-SA Nº 242. DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Mun. de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 141, de 01 de março de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JOEL VIEIRA JUNIOR, portador do CPF sob o nº 450.450.891-53, ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, lotado na Secretaria Mun. de Agricultura, empreendeu viagem para o dia 28 de setembro de 2017, à cidade de Goiânia - GO, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 90,00 (noventa reais), conforme autoriza o item 2.1 do Art. 1º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de setembro de 2017.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:FB9A24E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SA Nº 243/2017

PORTARIA-SA Nº 243. DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Mun. de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 141, de 01 de março de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal MARCOS CLODOALDO MORAIS GARCIA, Portador do CPF sob o nº 849.187.646-49, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, empreendeu viagem para o dia 28 de setembro de 2017, à cidade de Goiânia - GO, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 90,00 (noventa reais), conforme autoriza o item 2.1 do Art. 1º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de setembro de 2017.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:D4B4F7BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SA Nº 244/2017

PORTARIA-SA Nº 244. DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 141, de 01 de março de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Tendo em vista que, Srª FRANCISCA ABADIA DE RESENDE, portadora do CPF sob o nº 433.476.651-04, PREFEITA MUNICIPAL, empreendeu viagem para o dia 28 de setembro de 2017, à cidade de Goiânia - GO, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 300,00 (trezentos reais), conforme autoriza o item 8.1 do Art. 2º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de setembro de 2017.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:2C00E6C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SA Nº 245/2017

PORTARIA-SMAD Nº 245. DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 141, de 01 de março de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal Walter Lázaro da Silva, portador do CPF sob o nº 494.396.181-91, ocupante do cargo de Executor Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, empreendeu viagem para o dia 29 de setembro de 2017, à cidade de Goiânia-GO, a serviço da Administração Pública Municipal.
Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 90,00 (noventa reais), conforme autoriza o item 2.1 do Art. 1º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de setembro de 2017.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária de Mun. de Administração

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:429300F5

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ERRATA DE CONTRATO

ERRATA DO CONTRATO N° 054/2017

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO, no uso de suas atribuições, torna publico a presente errata ao CONTRATO n.º 054/2017.

Onde se lê:
1.2 - GOIAS BEM COMERCIO E SERVIÇO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI – ME, estabelecida à Rua Osman Garavelo, s/n, Qd. 37, Lt. 10, sala 01, CEP: 74.968-571, Residencial Solar Central Park, na Cidade de Aparecida do Goiânia - GO, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 20.231.242/0001-65.

Lê:
1.2 - GOIAS BEM COMERCIO E SERVIÇO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI – ME, estabelecida à Rua Osman Garavelo, s/n, Qd. 37, Lt. 10, sala 01, CEP: 74.968-571, Residencial Solar Central Park, na Cidade de Aparecida do Goiânia - GO, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 20.231.242/0001-01.

PATRÍCIA DE SOUSA FREITAS
Presidente da CPL

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:303BD1D8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2017

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 110/2017
DATA: *15 DE SETEMBRO DE 2017.*
CONTRATANTE: *PREFEITURA* MUNICIPAL DE AURILÂNDIA - GO: CNPJ:02.320.364/0001-84
CONTRATADA: AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA: CNPJ: 00.468.845/0001-06
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL EM RUAS DO MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, EM CONFORMIDADE COM CONTRATO DE REPASSE Nº 1029.325-85/2016 – MINISTÉRIO DAS CIDADES.
VALOR ESTIMADO: R$ 277.168,03 (DUZENTOS E SETENTA E SETE MIL CENTO E SESSENTA E OITO REAIS E TRÊS CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
15.451.4009.1.137 4.4.90.51
SIGNATÁRIOS: RUBÉNS BATISTA DE QUEIROZ E ADONIAS LEITE DE ALMEIDA
VIGÊNCIA: 15 de Setembro a 15 de Outubro de 2017.

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no placar desta Prefeitura mediante afixação de inteiro teor na forma da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 8.666 de 21.06.1993.

Em 15 de Setembro de 2017.

FABIO SOUZA GONTIJO
Secretário de Administração

Publicado por:
Cinddy Lucia Ferreira
Código Identificador:A918CB0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS
PREGÕES PRESENCIAIS – REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Aurilândia, designado pelo Decreto Municipal Nº 025/2017, Torna Público os PREGÕES PRESENCIAIS nºS 031 e 032/2017 – Registro de Preços, conforme discriminados abaixo:

PP-RP	OBJETO DA LICITAÇÃO	PROC.	DATA	TIPO
031/2017	Contratação de empresa especializada para realizar o fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as necessidades das Secretarias: Secretaria de Administração; Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social, conforme detalhado no Termo de referência anexo do Edital.	002824/2017	16/10/2017 09:00 hrs.	Menor Preço Por item
032/2017	Contratação de empresa especializada para realizar o fornecimento de materiais descartáveis, para atender as necessidades das Secretarias: Secretaria de Administração; Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social, conforme detalhado no Termo de referência anexo do Edital.	002539/2017	16/10/2017 14:00 hrs.	Menor Preço Por item

Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de Julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores. Leis Federais Complementares 123/2006 e 147/2014. Obtenção do edital no site:
http://www.aurilandia.go.gov.br/
Informações: Fone/fax: **Rua Capitão João Gomes Porto, S/n.º - Centro - Aurilândia - GO– Fone/fax: (64) 3684-1263.**

GOVERNO MUNICIPAL DE AURILÂNDIA - GO, aos 28 dias do mês de setembro de 2017.

PAULO CIPRIANO DE QUEIROZ JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Cinddy Lucia Ferreira
Código Identificador:6E347C48

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 240/2017

Buriti Alegre, 25 de Setembro de 2017.

"Dispõe sobre exoneração a pedido de servidor do quadro de provimento efetivo e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a pessoa abaixo relacionada do quadro de funcionários efetivos desta municipalidade, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que menciono abaixo:

Nome completo	Cargo	CPF
SANDRA MARTA PEREIRA	Monitora	777.079.741-15

Art. 2º Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando os atos disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, aos vinte e cinco dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezessete (25.09.17).

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Ferreira
Código Identificador:C80A21BD

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 393/2017

Buriti Alegre/GO, 28 de Setembro de 2017.

"Altera, acresce e atualizam dispositivos, da Lei Complementar nº. 001, de 20 de dezembro de 2005 - Código Tributário Municipal".

O Prefeito do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município, bem como os posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais atuais do segmento, faz saber que a Câmara Municipal de Buriti Alegre, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei Complementar nº. 001, de 20 de dezembro de 2005 e suas alterações, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:
.....
Art. 155 ......

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº. 157, de 2016).

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphonese congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº. 157, de 2016).
.....

1.09 –Disponibilização, sem cessão definitiva de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº. 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). (Incluído pela Lei Complementar nº. 157, de 2016).
.....

6.06 – Aplicação de tatuagens, piercingse congêneres. (Incluído pela Lei Complementar nº. 157, de 2016).
.....

7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Redação dada pela Lei Complementar nº. 157, de 2016).
.....

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. (Redação dada pela Lei Complementar nº. 157, de 2016).
.....

13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. (Redação dada pela Lei Complementar nº. 157, de 2016).
.....

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (Redação dada pela Lei Complementar nº. 157, de 2016).
.....

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº. 157, de 2016).
.....

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (Redação dada pela Lei Complementar nº. 157, de 2016).

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal. (Incluído pela Lei Complementar nº. 157, de 2016).
.....

17.24 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de programa e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). (Incluído pela Lei Complementar nº. 157, de 2016).
.....

25.02 – Traslado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. (Redação dada pela Lei Complementar nº. 157, de 2016).
.....

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. (Incluído pela Lei Complementar nº. 157, de 2016).
.....

Art.158. O serviço considera-se prestado e o Imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o Imposto será devido no local: (Redação dada pela Lei Complementar nº. 157, de 2016).
.....

X– do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios; (Redação dada pela Lei Complementar nº. 157, de 2016).
.....

XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa; (Redação dada pela Lei Complementar nº. 157, de 2016).
.....

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa; (Redação dada pela Lei Complementar nº. 157, de 2016).
.....

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09; (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016);

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016);

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016).
.....

§ 4º.Na hipótese de descumprimento do disposto no§ 1º e 2o deste artigo, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016).

§ 5º. No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este. (Incluído pela Lei Complementar nº. 157, de 2016).

6º. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registradas no local do domicílio do tomador do serviço. (Incluído pela Lei Complementar nº. 157, de 2016).
.....

Art. 178. As alíquotas para cálculo do imposto relativo as atividade constantes da lista de serviços do art. 155, desta Lei são:

I – as atividades constantes dos itens e seus subitens: 7, 15, 18, 19, 21, 22 e 25 e seus subitens, da lista de serviços: 5% (cinco cento);

II – os demais itens e subitens, não citados no inciso anterior constantes da lista de serviços do art. 155: 3% (três por cento).

III– os serviços prestados por profissionais autônomos, serão cobrados mensalmente, de acordo com a Tabela do anexo I desta Lei.

§ 1º. Quando se tratar de profissionais autônomos, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas, na forma instituída nesta Lei, aplicáveis sobre o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, conforme Tabela do Anexo I desta Lei.

§ 2º. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016).

§ 3º. É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima de 2% (dois por cento) prevista no artigo 8º-A da Lei Complementar nº. 116, de 31, de julho de 2003, no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 4º. A nulidade a que se refere o § 3º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016).
.....

Art. 205 – Altera a tabela 2 do anexo II criando o Item 4.
.....

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos no exercício seguinte.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti Alegre, Estado de Goiás, aos vinte e oito dias do mês de Setembro de dois mil e dezessete (28.09.2017).

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal

ANEXO II
ALÍQUOTAS DAS TAXAS DE LICENÇA
TABELA 02
TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE COMERCIO OU ATIVIDADE EVENTUAL
(Artigo 205 do Código Tributário)

ESPECIFICAÇÃO	% SOBRE A UFM
.....	…….....
.....	…….....
.....	…….....
4 - Feiras especiais e eventuais em Local Público ou Privado (por dia)	
Até 10 m²	**300%**
De 10 a 20 m²	**1000%**
Acima de 20 m²	**2000%**

Publicado por:
Kelly Cristina Ferreira
Código Identificador:B58E0008

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 533/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
EXTRATO DE CONTRATO	
LICITAÇÃO/ MODALIDADE	CARTA CONVITE Nº 009/2017
OBJETO	Contratação de empresa especializada em locação de um Complexo Estrutural de Palco, Som, Luz, Camarim e Gerador, com vistas à promoção da véspera e o 63º aniversário da Cidade de Campos Belos de Campos Belos que será realizado nos dias 30 de Setembro a 01 de Outubro de 2017.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	27/09/2017 A 03/10/2017
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	23.695.0035.2.064.3.3.90.39
CONTRATANTE	**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
CONTRATADA	**NINO SOM, LUZ E PALCO LTDA - ME**
CNPJ	04.217.514/0001-54
VALOR DO CONTRATO	**R$** 40.000,00(Quarenta Mil Reais)
NÚMERO DO CONTRATO	533/2017
DATA DO CONTRATO	27/09/2017

CERTIDÃO

CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicado no placar da Prefeitura Municipal em 27.09.2017.

Campos Belos/GO, aos 27 dias do mês de Setembro de 2017.

JOSÉ SOUZA AIRES
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:5A6DEA91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 1.044/2017

Portaria nº 1.044/2017 De 27 de setembro de 2017.

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor público municipal Sr**. ADÃO ÇONÇALVES DA SILVA,** férias referente ao período aquisitivo de 21/02/16 à 21/02/2017, sendo que as mesmas terão início no dia 10/10/2017 á 08/11/2017.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de setembro de 2017.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:B5E82198

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 1.042/2017

Portaria nº 1.042/2017 De 26 de setembro de 2017

"EXONERAR A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora pública municipal Sr.ª **SAMARA GONÇALVES LIMA**, que exerce o cargo de professora, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 01 de setembro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/09/2017, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de setembro de 2017.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:23ACEDAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 1.041/2017

Portaria nº 1.041/2017 De 26 de setembro de 2017

"CONCEDE LICENÇA DE INTERESSE PARTICULAR, AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor público municipal, Sr. **AMARAL OLIVEIRA COSTA,** licença de interesse particular, pelo período de 2 (dois) anos, sendo que a mesma terá início em 01/09/2017 e término no dia 01/09/2019.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/09/2017, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de setembro de 2017.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:75933C6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 1.040/2017

Portaria nº 1.040/2017 De 25 de setembro de 2017.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora pública municipal Sr.ª **ANA MARCIA BENTO DE OLIVEIRA,** que exerce o cargo de agente de serviços de higiene e alimentação, a serviço da escola Zilma Aparecida Mendes de Oliveira, férias referente ao período aquisitivo de 15/03/2016 á 15/03/2017. Sendo que as mesmas terão início no dia 18/10/2017 á 16/11/2017.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de setembro de 2017.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:159B58D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA 1.039/2017

Portaria 1.039/2017 De 25 de setembro de 2017

"CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei: 437/90, artigo 97.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora pública municipal, Sr.ª **DEUSENY DA SILVA RAMALHO**, que exerce o cargo de professora, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 28/08/2017 á 26/09/2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 28/08/2017, revogados as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de setembro de 2017.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:9BBF8147

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
DECRETO Nº 174/2017

DECRETO Nº 174/2017 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos comprobatórios da aplicação do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Campos Belos e da Lei da Ficha Limpa N° 1.118/2012 de 12 de dezembro de 2012, no que se refere à observância das hipóteses de vedação de nomeação e designação para cargos de natureza efetiva, temporária, comissionada ou função de confiança, na Administração Pública Direta e Indireta Municipal.
Art. 2º O disposto neste Decreto se estende aos secretários municipais, conselheiros tutelares, membros de conselhos municipais, presidentes, superintendentes, diretores, gerentes e assessores de órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ou de empresas que estejam sob o controle acionário do Poder Público Municipal.
Art. 3° O interessado na nomeação ou designação deverá apresentar declaração formalizada, responsabilizando-se pelas informações nela constantes.
Art. 4° Para a nomeação em cargos de natureza efetiva, comissionada ou designação para função de confiança em qualquer órgão da Administração Direta e Indireta do Município de Campos Belos, inclusive, empresas públicas e sociedades de economia mista, o interessado deverá apresentar originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:
I - Carteira de Identidade (RG);
II - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
III - Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal;
IV - Certidões Negativas da Justiça Eleitoral, de quitação com as obrigações eleitorais e relativa à condenação criminal eleitoral;
V – Declaração de acumulação de cargos;
VI - Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Cível Estadual;
VII - Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal Estadual;
VIII - Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de contas relativas ao respectivo exercício;
IX – Declaração de nepotismo segundo RC nº 26/09 do TCM/GO;
§ 1º As certidões relacionadas neste artigo terão vigência de 30 (trinta) dias, salvo se houver prazo de validade expresso e só serão aceitas se apresentadas no prazo de validade, devendo constar data de emissão.
§ 2º A certificação ou validação das certidões apresentadas será de responsabilidade do órgão ou entidade responsável pelo recebimento e nestas deverão constar o nome e a matrícula do servidor que a efetuou.
Art. 5° A declaração e os documentos relacionados no art. 4° deste Decreto deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração.
Art. 6º Para os casos de servidores que já possuem vínculo com o Município, o ato de nomeação ou designação poderá ocorrer com data retroativa ressalvada às novas nomeações de servidores que somente poderão ocorrer com efeitos a partir da data de emissão da última certidão apresentada.
Art. 7º O titular do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal competente para o recebimento e a certificação da documentação referida no art. 4° será responsabilizado por nomeações ou designações em desacordo com as exigências estabelecidas neste Decreto.
Art. 8º As situações não previstas neste Decreto poderão ser regulamentadas por ato do Controlador Geral do Município.
Art. 9º A fiscalização e o controle necessários ao efetivo cumprimento do disposto neste Decreto serão de atribuição da Controladoria Geral do Município.
Art. 10° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos de Goiás, aos 26 dias do mês de setembro de 2017.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:34EBDB4D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DAMIANOPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESULTADO TOMADA DE PREÇOS 03/2017

Resultado de Licitação

Tomada de Preços N. **03/2017**
Processo Administrativo **23/2017**

Objeto da contratação: "contratação de empresas para execução de obra de **PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE DE DAMIANOPOLIS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE SOB Nº 1022.709-60/2015 - MINISTÉRIO DAS CIDADES/CEF**" teve o seguinte vencedor. ***MARIA GORETH PEREIRA DA SILVA CORDEIRO - ME***, inscrita no CNPJ nº ***36.871.002/0001-01,*** valor total de **R$: 503.255,81** (***quinhentos e três mil duzentos cinquenta e cinco reais oitenta e um centavos***).

Fundamentação Jurídica Lei n. 8.666/93, e tudo mais que couber da legislação aplicável.

Prefeitura Municipal de Damianópolis Estado de Goiás aos 26 dias do mês de setembro de 2017.

REINALDO PEREIRA DA ROCHA
Presidente da CPL

Publicado por:
Reinaldo Pereira da Rocha
Código Identificador:C8081EC0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO 42/2017

DATA: **28** DE **SETEMBRO** DE **2017**.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS - GO:
CNPJ: 01.740.505/0001-55.
CONTRATADA: ***MARIA GORETH PEREIRA DA SILVA CORDEIRO - ME***
CNPJ: 36.871.002/0001-01.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE DE DAMIANOPOLIS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE SOB Nº 1022.709-60/2015 - MINISTÉRIO DAS CIDADES/CEF.**
VALOR ESTIMADO: R$: 503.255,81 (*quinhentos e três mil duzentos cinquenta e cinco reais oitenta e um centavos*).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
15.451.0501.1043 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações.
VIGÊNCIA: 28 DE SETEMBRO 2017.
CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no placar desta Prefeitura mediante afixação de inteiro teor na forma da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 8.666 de 21.06.1993.

Damianópolis GO, 28 de setembro de 2017.

REINALDO PEREIRA DA ROCHA
Presidente da CPL

Publicado por:
Reinaldo Pereira da Rocha
Código Identificador:26A935B2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 3.053/17 – DE 27 SETEMBRO DE 2017

"Autoriza celebração de contrato para implantação de Programa de Estágio no Município de Goiatuba e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal**, **SANCIONO,** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de prestação de serviços com o INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/GO e com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, na qualidade de Agente de Integração, com a finalidade de implantar e coordenar o Programa de Estágio no Município, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008, disponibilizando, nas secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal, vagas para estudantes de nível médio, superior e profissionalizante.

Art.2º. A autorização do referido contrato para a implantação e coordenação do Programa de Estágio no Município, tem com objetivo precípuo promover, no âmbito da Administração Pública Municipal, o desenvolvimento sócio profissional do estudante, por meio de atividades práticas correlatas à sua formação e em conformidade com o projeto pedagógico do curso.

Art. 3º. O quantitativo de vagas atendidas pelo Programa de Estágio estará condicionado à necessidade e programação do Município, sendo que o número de vagas bem como sua distribuição será definido conforme planejamento do Poder Executivo, constando tais informações no contrato de prestação de serviços celebrado com o Agente de Integração.

§1º. As vagas de estágio atenderão qualquer área de conhecimento, desde que a área de formação do estagiário esteja em conformidade com o plano de atividades a ser executado nas secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal, sendo expressamente vedada a atuação do estagiário em atividades não condizentes com sua formação escolar.

§2º. O número máximo de estagiários contratados não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do quadro de pessoal ativo do Município.

Art. 4º. Os estágios oferecidos serão na forma curricular obrigatório e curricular não obrigatório, sendo devido a cada estagiário contratado, Bolsa de Complementação Educacional e Auxílio Transporte, a ser pago nos moldes do contrato de prestação de serviços celebrado entre o Município e o Agente de Integração, em conformidade com o Art. 12, da Lei nº 11.788/2008.

Parágrafo único. Os valores de Bolsa de Complementação Educacional e de Auxílio Transporte serão estabelecidos em níveis que representem real estímulo aos estagiários para o desenvolvimento do Programa, não podendo exceder os valores estipulados no anexo único da presente Lei.

Art. 5º. Ao Agente de Integração será devido taxa de administração para gestão do Programa de Estágio, a ser definida pelo contrato de prestação de serviços, a que a presente Lei autoriza celebração.

§1º. Os valores devidos em decorrência da taxa de administração serão repassados diretamente ao Agente de Integração, estando inclusos os custos para a execução do Programa de Estágio e os valores relativos ao seguro de acidentes pessoais, exigido por Lei.

§2º. Poderá também ser objeto de repasse ao Agente de Integração, os valores decorrentes do pagamento de Bolsa de Complementação Educacional e Auxílio Transporte aos estagiários, caso a responsabilidade por tais pagamentos tenha sido atribuída ao Agente de Integração, por força do contrato de prestação de serviços.

Art.6º. Seja para qualquer efeito, em nenhuma hipótese, o estagiário formará vínculo empregatício com o Município, de modo que tal relação será regida integralmente pela Lei Federal 11.788/2008, sendo vedada qualquer atividade decorrente do estágio que esteja em desconformidade com os dispositivos da referida Lei.

Art.7º. As despesas decorrentes da contratação autorizada nesta Lei, no exercício financeiro de 2017, serão empenhadas na dotação orçamentária nº 02-02.02.04.122.0052.2014-3.3.90.39.100.
Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art.9º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (27/09/2017).

JOSÉ ALVES VIEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Detalhamento	Valor de Bolsa	Valor de Auxílio Transporte	Valor Total - Mensal
Bolsa de Complementação Educacional - **Nível Superior 4 horas / dia**	R$ 510,00 (quinhentos e dez reais)	R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)	R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)
Bolsa de Complementação Educacional - **Nível Superior 6 horas / dia**	R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)	R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)	R$ 1.000,00 (um mil reais)
Bolsa de Complementação Educacional - **Nível Médio 4 horas / dia**	R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)	R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)	R$ 510,00 (quinhentos e dez reais)
Bolsa de Complementação Educacional - **Nível Médio 6 horas / dia**	R$ 600,00 (seiscentos reais)	R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)	R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)
Bolsa de Complementação Educacional - **Nível Técnico 4 horas / dia**	R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)	R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)	R$ 570,00 (quinhentos e setenta reais)
Bolsa de Complementação Educacional - **Nível Técnico 6 horas / dia**	R$ 700,00 (setecentos reais)	R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)	R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:55C0A7DD

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 3.054/17 – DE 27 SETEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Unidades de Conservação – SMUC"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal**, **SANCIONO,** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei institui o Sistema Municipal de Unidades de Conservação – SMUC, que é o instrumento da política municipal concernente à conservação da biodiversidade e à manutenção do equilíbrio ecológico, bem como à proteção de recursos hídricos e à restauração ou recuperação de relevantes ecossistemas degradados, constituindo-se pelas unidades de conservação municipais, de acordo com o disposto nesta Lei, e pautando-se nas normas gerais do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC – e do Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC.

Parágrafo único - A constituição de unidade de conservação em perímetro urbano deve ser priorizada, como forma de favorecer e promover educação e conscientização ambiental a partir da recreação em contato com a natureza, observando-se as normas gerais do SNUC e do SEUC.

Art. 2º - São objetivos do SMUC:

I – Priorizar estudos destinados à criação de unidades de conservação nos espaços territoriais contemplados pela bacia hidrográfica do manancial de abastecimento público municipal e pela área do Lago dos Buritis.
II – Estabelecer critérios e normas para a criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação Municipal.
III – Contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos.
IV – Proteger as espécies ameaçadas de extinção no âmbito municipal e regional.
V – Contribuir para a preservação e restauração da diversidade de ecossistemas naturais, em especial aqueles que constituem fragmentos de Mata Atlântica.
VI – Promover o desenvolvimento sustentável a partir do uso dos recursos naturais.
VII – Estimular a utilização dos princípios e das práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento.
VIII – Proteger paisagens naturais de notável beleza cênica e pouco alteradas.
IX – Proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural.
X – Proteger e recuperar recursos hídricos, em especial a bacia do manancial de captação de edáficos.
XI – Recuperar ou restaurar ecossistemas degradados.
XII – Proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental.
XIII – Valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica.
XIV – Favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico.
XV – Proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais e locais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura, promovendo-as social e economicamente.
XVI – Preservar os modos de vida específicos das populações tradicionais, sua sociodiversidade e cultura.
XVII – Preservar os modos de vida específicos das populações locais, sua sociodiversidade e cultura, desde que compatíveis com a preservação dos recursos ambientais.
XVIII – Fomentar a criação de novas unidades de conservação.

Parágrafo único - O SMUC será regido por diretrizes e programas que:

I – Assegurem que, no conjunto das unidades de conservação, estejam representadas amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, *habitats* e ecossistemas do território municipal, salvaguardando o patrimônio biológico existente.
II – Assegurem mecanismos e procedimentos necessários ao envolvimento da sociedade no estabelecimento e na revisão da política municipal de unidades de conservação.
III – Assegurem a participação efetiva das populações locais e dos demais setores interessados da sociedade na implantação e gestão das unidades de conservação.
IV – Busquem o apoio e a cooperação de organizações não-governamentais, de organizações privadas e pessoas físicas para o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, atividades de lazer e de turismo ecológico, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão das unidades de conservação.
V – Assegurem o envolvimento das populações locais na criação e viabilização das unidades de conservação de uso sustentável.
VI – Incentivem as populações locais e organizações privadas a estabelecerem e administrarem unidades de conservação dentro do sistema municipal.
VII – Assegurem, nos casos possíveis, a sustentabilidade econômica das unidades de conservação.
VIII – Permitam o uso das unidades para a conservação *in situ* de populações das principais variantes genéticas selvagens dos animais domesticados, plantas e outros importantes recursos genéticos silvestres.
IX – Assegurem que o processo de criação e a gestão das unidades de conservação sejam feitos de forma integrada com as políticas de administração das terras e águas circundantes, considerando as condições e necessidades sociais e econômicas locais.
X – Considerem as condições e necessidades das populações locais no desenvolvimento e adaptação de métodos e técnicas de uso sustentável dos recursos naturais.
XI – Garantam a alocação adequada dos recursos financeiros necessários para que, uma vez criadas, as unidades de conservação possam ser geridas de forma eficaz e atender aos seus objetivos.
XII – Busquem conferir às unidades de conservação, nos casos possíveis e respeitadas as conveniências da Administração, autonomia administrativa e financeira.
XIII – Busquem proteger grandes áreas através de um conjunto integrado de unidades de conservação de diferentes categorias, próximas ou contíguas, e suas respectivas zonas de amortecimento e corredores ecológicos, integrando as diferentes atividades de preservação da natureza, uso sustentável dos recursos naturais, restauração e recuperação dos ecossistemas, respeitado o direito de propriedade.

Art. 3º - O SMUC será gerido pelos seguintes órgãos, com as respectivas atribuições:

I – Órgão Consultivo e Deliberativo: o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, com a atribuição de acompanhar a implementação do Sistema e fixar normatizações complementares que se façam necessárias.
II – Órgão Central: a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com as funções de subsidiar o CMMA, coordenar a implantação do SMUC, propor a criação e administrar as unidades de conservação municipais, em parceria com a sociedade civil, por meio dos conselhos consultivos das Unidades de Conservação.

Art. 4º - As unidades de conservação integrantes do SMUC dividem-se em dois grupos, com características específicas:

I – Unidades de Proteção Integral.
II – Unidades de Uso Sustentável.

§ 1º - O objetivo básico das unidades de proteção integral é preservar a natureza, tendo em vista a manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferências humanas, admitindo apenas o

uso indireto dos seus atributos naturais, com exceção dos casos previstos em lei.

§ 2º - O objetivo básico das unidades de uso sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais, admitindo-se a exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável.

CAPÍTULO II
DAS UNIDADES DE PROTEÇÃO INTEGRAL

Art. 5º - O grupo das unidades de proteção integral é composto pelas seguintes categorias de unidades de conservação:

I – Estação Ecológica – EE.
II – Parque Municipal – PM.
III – Monumento Natural – MN.
IV – Refúgio de Vida Silvestre – RVS.
Parágrafo único - A visitação pública nas unidades definidas neste artigo está sujeita às condições e restrições estabelecidas no plano de manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, àquelas previstas em regulamento específico e outras complementares definidas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º - As Estações Ecológicas são áreas administradas pelo Poder Público, onde existem condições primitivas naturais de flora e fauna, com ausência de estradas para tráfego de veículos e onde é proibida toda exploração comercial e visitação pública.

I – Os objetivos básicos das Estações Ecológicas são a preservação dos ecossistemas e biodiversidade e a realização de pesquisa científica.
II – A Estação Ecológica é de posse e domínio público, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe o regulamento municipal.
III – Na Estação Ecológica só podem ser permitidas alterações dos ecossistemas no caso de:

a) medidas que visem à restauração de ecossistemas modificados;
b) manejo de espécies com o fim de preservar a diversidade biológica;
c) coleta controlada de componentes dos ecossistemas com finalidades científicas, conforme plano de zoneamento e projeto de pesquisa previamente aprovados pelo órgão responsável por sua administração;
d) pesquisas científicas, cujo impacto sobre o ambiente seja maior do que aquele causado pela simples observação ou pela coleta controlada de componentes dos ecossistemas, em uma área correspondente a no máximo três por cento da extensão total da unidade e até o limite de um mil e quinhentos hectares, desde que seja justificada a impossibilidade de realizar a(s) pesquisa(s) em áreas similares, fora dos limites da Unidade.

Art. 7º - O Parque Municipal tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

I – O Parque Municipal é de posse e domínio público, sendo que as áreas particulares em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe o regulamento municipal.
II – A unidade desta categoria será denominada "Parque Natural Municipal" seguida da identificação escolhida.

Art. 8º - O Monumento Natural tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.

I – O Monumento Natural pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.
II – Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas, ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do monumento natural com uso da propriedade, a área deve ser desapropriada de acordo com o que dispõe o regulamento municipal.
III – Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as condições e restrições estabelecidas no plano de manejo da unidade, bem como as normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e aquelas previstas em regulamento municipal.

Art. 9º - O Refúgio de Vida Silvestre é área destinada à proteção de ambientes naturais necessários à existência ou à reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória, à realização de pesquisa científica com visitação pública controlada.

I – O Refúgio de Vida Silvestre poderá ser constituído de áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.
II – Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas, ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Refúgio de Vida Silvestre com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada em conformidade com o regulamento municipal.
III – Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as condições e restrições estabelecidas no plano de manejo da unidade, as normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e aquelas previstas em regulamento.

CAPÍTULO III
DAS UNIDADES DE USO SUSTENTÁVEL

Art. 10 - Constituem o grupo das unidades de uso sustentável as seguintes categorias de unidade de conservação:

I – Área de Proteção Ambiental – APA.
II – Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS.
III – Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN.
IV – Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE.
V – Floresta Municipal – FM.
VI – Reserva de Fauna – RF.

Art. 11 - A Área de Proteção Ambiental é área em geral extensa, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais, especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas e tem, como objetivo básico, proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

I – A Área de Proteção Ambiental será constituída por terras públicas ou privadas.
II – Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de propriedades privadas localizadas em Área de Proteção Ambiental.
III – As condições para a realização de pesquisa científica e visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da unidade.
IV – Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais.

Art. 12 - A Reserva de Desenvolvimento Sustentável é uma área natural utilizada por populações locais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e na agricultura e pecuária de subsistência e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.

I – A Reserva de Desenvolvimento Sustentável é de domínio público, com uso concedido às populações locais extrativistas conforme o disposto em regulamentação específica.
II – As áreas particulares, incluídas em seus limites, devem ser desapropriadas de acordo com o que dispõe o regulamento municipal.
III – A visitação pública será permitida desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o plano de manejo da área.
IV – O plano de manejo desta unidade, aprovado pelo seu Conselho de Administração, determinará seu zoneamento e as formas de uso direto dos recursos naturais pela população local, vedada a terceirização e observadas as seguintes condições:

a) a exploração comercial de madeira só será admitida em situações especiais e complementares às demais atividades desenvolvidas na reserva de desenvolvimento sustentável, conforme disposto em regulamento e no plano de manejo da unidade;
b) é permitida e incentivada a pesquisa científica voltada à conservação da natureza, à melhor relação das populações residentes com seu meio e à educação ambiental, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecida e às normas previstas em regulamento;
c) deve ser sempre considerado o equilíbrio dinâmico entre o tamanho da população e a conservação;
d) é admitida a exploração de componentes dos ecossistemas naturais em regime de manejo sustentável e a substituição da cobertura vegetal por espécies cultiváveis, desde que sujeitas ao zoneamento, às limitações legais e ao plano de manejo da área.

V – A Reserva de Desenvolvimento sustentável será gerida por um Conselho de Administração, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações locais residentes na área conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.

Art. 13 - A Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN é área de domínio privado, gravada com perpetuidade por iniciativa unilateral de seu proprietário, especialmente protegida por ser considerada de relevante importância pela sua biodiversidade ou pelo seu aspecto paisagístico, ou ainda, por suas características ambientais que justifiquem ações de recuperação ou conservação de ecossistemas frágeis e ameaçados.

I – A RPPN tem por objetivo primordial a proteção dos recursos naturais da área.
II – O gravame de que trata este artigo constará de termo de compromisso assinado perante o órgão municipal ambiental competente, que verificará a existência de interesse público, e será averbado à margem da inscrição no registro público de imóveis.
III – Só poderão ser permitidas na RPPN, conforme se dispuser em regulamento e no plano de manejo da unidade:

a) a pesquisa científica;
b) a visitação com objetivos turísticos, educacionais e recreativos.

Art. 14 - A Área de Relevante Interesse Ecológico é área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, dotada de características naturais extraordinárias e/ou exemplares raros de biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância nacional, regional ou local e regular o uso admissível da área, procurando compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza, bem como promover a devida recuperação ou restauração de ambientes alterados.

I – A ARIE é constituída por terras públicas ou privadas.
II – Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas, a área deve ser desapropriada de acordo com o que dispõe o regulamento.
III – Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma ARIE.
IV – Nas áreas sob propriedade privada cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais.

Parágrafo único - Qualquer ocorrência de Mata Atlântica na zona urbana deste Município deverá ser constituída como ARIE, devido ao seu caráter extraordinário atribuído pela Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 225.

Art. 15 - A Floresta Municipal é uma área com cobertura vegetal arbórea ou não, povoada por espécies predominantemente nativas, e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos naturais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para a exploração sustentável de floresta e demais formas de vegetação nativa.

I – A Floresta Municipal é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe o regulamento municipal.
II – A visitação pública é permitida e condicionada às normas estabelecidas para o manejo da unidade pelo órgão responsável por sua administração.
III – A pesquisa é permitida e incentivada, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como aquelas previstas em regulamento municipal.

Art. 16 - A Reserva da Fauna é uma área natural com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos.

I – A Reserva da Fauna é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas de acordo com o que dispõe o regulamento municipal.
II – A visitação pública pode ser permitida, desde que compatível com o manejo da unidade e de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração.
III – A comercialização dos produtos e subprodutos resultantes das pesquisas obedecerá ao disposto nas leis sobre fauna e respectivos regulamentos.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS DE CRIAÇÃO E DE DESAFETAÇÃO

Art. 17 - A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudo técnico e de ampla consulta à população local, mediante audiência pública e outros mecanismos que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade.

§ 1º - No processo de consulta de que trata o *caput*, o Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas, para que possam entender as implicações e, também, contribuir com suas próprias propostas.

§ 2º - No ato de criação devem constar no mínimo os objetivos básicos, a delimitação aproximada, o órgão responsável por sua administração e, se for o caso, a população local destinatária.

§ 3º - As unidades de conservação do grupo de uso sustentável podem ser transformadas total ou parcialmente em unidades do grupo de proteção integral, por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 4º - A ampliação dos limites de uma unidade de conservação sem exclusão de qualquer área incluída em seus limites originais podem ser feita por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 5º - Na criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural não é obrigatória a realização de estudo técnico de que trata o *caput* deste artigo.

§ 6º - Na criação de Estação Ecológica e de Reserva Particular do Patrimônio Natural não é obrigatória a consulta de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 18 - As unidade de conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, devem possuir uma zona de amortecimento e, quando conveniente, corredores ecológicos.

§ 1º - O órgão responsável pela administração da unidade estabelecerá normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da zona de amortecimento e nos corredores ecológicos de uma unidade de conservação.

§ 2º - Os limites da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos e as respectivas normas de que trata § 1º poderão ser definidas no ato de criação da unidade ou posteriormente, no plano de manejo.

Art. 19 - A desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação devidamente cadastrada só pode ser feita mediante lei específica.

CAPÍTULO V
DO MANEJO E DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 20 - As unidades de conservação devem dispor de um plano de manejo.

§ 1º - O plano de manejo deve abranger a área da unidade de conservação, considerar sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas.

§ 2º - Na elaboração, atualização e implementação do plano de manejo das reservas de desenvolvimento sustentável, das área de proteção ambiental, das áreas de relevante interesse ecológico e, quando couber, dos monumentos naturais e dos refúgios de vida silvestre, será assegurada a ampla participação da população residente.

§ 3º - O plano de manejo de uma unidade de conservação deverá ser elaborado no prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da data de sua criação.

§ 4º - As unidades de conservação municipal já existentes, que não contarem com plano de manejo, deverão fazê-lo no prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 5º - O Plano de Manejo que estabeleça restrições na zona de amortecimento deverá ser referendado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 21 - É proibida a introdução de espécies não integrantes dos ecossistemas protegidos nas unidades de conservação.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo as Áreas de Proteção Ambiental – APA e as Reservas de Desenvolvimento Sustentável, bem como os animais necessários à administração e às atividades de funcionamento, manejo e recuperação ambiental das demais unidades de conservação, de acordo com o que se dispuser em regulamento e no plano de manejo da unidade ou em deliberação específica do órgão ambiental competente ou do Conselho Municipal do Meio Ambiente.
§ 2º - Nas áreas particulares localizadas em reservas particulares do patrimônio natural, refúgios da vida silvestre, áreas de relevantes interesse ecológico e monumentos naturais, podem ser criados animais domésticos considerados compatíveis com as finalidades da unidade, de acordo com o que dispuser o seu plano de manejo.

Art. 22 - Os órgãos responsáveis pela administração das unidades de conservação podem receber recursos ou doações de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com ou sem encargos, provenientes de organizações privadas ou públicas, ou de pessoas físicas que desejarem colaborar com a sua conservação.

Parágrafo único - A administração dos recursos obtidos cabe ao órgão gestor da unidade e serão utilizados exclusivamente na sua implantação, gestão e manutenção.

Art. 23 - Fica designado o Fundo Municipal do Meio Ambiente para o recebimento dos recursos obtidos para a aplicação desta Lei e da cobrança pela visitação nas Unidades de Conservação sob posse e domínio público, que se destinarão à implementação, manutenção, manejo e custeio das unidades de conservação, bem como para a desapropriação de áreas necessárias à implantação de unidades de conservação.

Art. 24 - Quando algum empreendimento passível de licenciamento ambiental – em qualquer esfera da Federação – afetar unidade de conservação municipal de Goiatuba ou sua zona de amortecimento, seu licenciamento só poderá ser concedido mediante autorização do órgão responsável por sua administração, e a unidade afetada deverá ser uma das beneficiárias da compensação ambiental, sob pena de certidão de uso do solo "não conforme".

Art. 25 - As populações residentes em unidades de conservação nas quais sua permanência não seja permitida serão indenizadas ou compensadas pelas benfeitorias existentes e devidamente realocadas pelo Poder Público, em local e condições acordados entre as partes.

Parágrafo único - O Poder Público fornecerá os recursos e os meios necessários para o reassentamento de que trata este artigo.

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente fica incumbida de fazer o levantamento das áreas prioritárias para conservação da natureza do Município de Goiatuba, observando os comandos normativos da Lei Orgânica e do Plano Diretor, e usando como critérios a representatividade de ecossistemas, a riqueza biológica, a existência de ecossistemas frágeis, raros ou ameaçados, a presença de espécies raras ou ameaçadas, a existência de nascentes, florestas e de monumentos naturais, no prazo de três anos após a publicação desta Lei.

Art. 27 - Excluem-se das indenizações referentes à regularização fundiária das unidades de conservação, derivadas ou não de desapropriação:

I – As espécies arbóreas declaradas imunes de corte pelo Poder Público.
II – As expectativas de ganhos e lucro cessante.
III – O resultado de cálculo efetuado mediante a operação de juros compostos.
IV – As áreas que não tenham prova de domínio inequívoco e anterior à criação da unidade.
Art. 28 - A instalação de redes de abastecimento de água, esgoto, energia e infraestrutura urbana em unidades de conservação, onde esses equipamentos são admitidos, depende de prévia autorização do órgão responsável por sua administração, sem prejuízo da necessidade de elaboração de avaliação de impacto ambiental e outras exigências legais.

Parágrafo único - Esta mesma condição se aplica à zona de amortecimento das unidades do Grupo de Proteção Integral, bem como às áreas de propriedade privada inseridas nos limites dessas unidades e ainda não indenizadas.

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente manterá um Cadastro Municipal de Unidades de Conservação, podendo providenciar o cadastro de todas as unidades de conservação municipal junto à União e ao Estado.

§ 1º - O cadastro a que se refere este artigo conterá os dados principais de cada unidade de conservação, incluindo, dentre outras características relevantes, informações sobre espécies raras ou ameaçadas de extinção, situação fundiária, recursos hídricos, clima, solos e aspectos socioculturais e antropológicos.

§ 2º - As unidades de conservação municipais já existentes, nos termos do ordenamento jurídico municipal, deverão ser cadastradas regularmente, observando-se a compatibilidade do tempo de criação e da vigência desta Lei, sem prejuízo dos requisitos técnicos.

Art. 30 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente regulamentará, por meio de Resolução, e de forma subsidiária, as disposições sobre o SMUC, no que for necessário.

CAPÍTULO v
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - Aplica-se a esta Lei, nos casos omissos e naquilo que couber, as disposições da legislação ambiental federal e estadual, inclusive as contidas em Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA – e do Conselho Estadual do Meio Ambiente de Goiás – CEMAm, no tocante a definições, conceitos e demais normas relativas à promoção, proteção, recuperação e fiscalização do meio ambiente no território municipal.

Parágrafo único - A tutela das áreas de preservação permanente e das reservas legais deve ser disciplinada pelas legislações federal e estadual, ressalvando-se as normas municipais específicas de uso e ocupação do solo.

Art. 32 - Introduzidas alterações na legislação estadual e federal, estas passarão a vigorar na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos divergentes porventura existentes nesta Lei, quando assim indicar as regras de competência constitucional.

Art. 33 - A área do manancial de captação de água do município, bem como a área de remanescente de Mata Atlântica no território municipal constituem áreas prioritárias para criação de unidades de conservação municipal.

Art. 34 - Para fins de desafetação, ficam revogados os Decretos Municipais n° 12.541, de 28 de abril de 2014 e nº 13.273, de 01 de novembro de 2016.
Art. 35 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (27/09/2017).

JOSÉ ALVES VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:D03B9E85

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N° 045/17 – DE 27 SETEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre alterações no Código Tributário Municipal de Goiatuba e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIATUBA-GO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 002 de 22 de dezembro de 2001, Código Tributário Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.2º. Acrescentam-se os incisos V e VI e altera-se o Parágrafo único, no Artigo 47 do CTM;

"**Art. 47.** Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
V - A concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
VI - O parcelamento, de acordo com as normas previstas nos Artigos 53 ao 59 desta lei.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequente, exceto na hipótese de expressa determinação judicial."

Art.3º. Altera-se o §3º, do Artigo 121 no CTM:

"Art. 121. (....)

§3º. Para pagamento parcelado, o valor do IPTU poderá ser realizado em até 12 (doze) vezes mensais, sendo a parcela mínima de 06 (seis) Unidades Fiscais Municipais".

Art.4º. Alteram-se os §1º e §2º e acrescentam-se os §3º, §4º e §5º no Artigo 138 no CTM:

"Art. 138. (....)

§1º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações imobiliárias.

§2º. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância de sua atividade com base nos 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§3º. Se o adquirente desempenhar outras atividades além daquelas previstas no artigo, a imunidade será reconhecida, mediante declaração firmada pelo próprio adquirente de que a sua atividade preponderante não se relaciona com as atividades excetuadas, fato que será objeto de ulterior averiguação e homologação da Fiscalização.

§4º. Verificada a preponderância excludente da imunidade, o ITBI será devido nos termos da lei vigente à época da aquisição, com todos os acréscimos legais.

§5º. O prazo decadencial de 5 (cinco) anos para a Fazenda Municipal constituir o crédito tributário relativo à revogação da imunidade pelo descumprimento das exigências previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, somente será iniciado a partir do ano seguinte ao do término dos prazos de 2 (dois) ou de 3 (três) anos, tratados, respectivamente, nesses parágrafos."

Art.5º. Acrescenta-se o parágrafo único do Artigo 151 do CTM:

"**Art. 151**. (...)

Parágrafo único. O fato gerador ocorre no momento da execução do serviço, estando compreendida neste conceito a mera disponibilidade jurídica da prestação a que faz jus o tomador."

Art.6º. A lista de serviços disciplinada no Artigo 152 da Lei Complementar nº 002/2001, passa a vigorar com as seguintes alterações.

"1 - .....
.....
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
.....
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

.....
6 - .....
.....
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
7 - .....
.....
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
.....
11 - .....
.....
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
.....
13 - .....
.....
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14 - .....
.....
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
.....
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
.....
16 - .....
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17 - .....
.....
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
.....
25 - .....
.....
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
.....
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
....."

§6º. Ficam também sujeitos ao imposto, os serviços não expressos na lista, mas que, por sua natureza e características, assemelhem-se a qualquer um dos que compõem cada item, desde que não constituam fato gerador de tributo de competência da União ou do Estado.

Art. 7º. Altera-se o artigo 157, e acrescentam-se os §1º ao §6º, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 157.** O serviço considera-se prestado e o Imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I ao XXIII, quando o Imposto será devido no local:

I – Do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – Da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – Da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – Da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – Das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – Da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – Da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII - Da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX - Do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X - Do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso descritos no subitem 7.16;

XI - Da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XII - Da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIII - Onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descrito no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV - Dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV - Do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI - Da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII - Do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XVIII - Do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX - Da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XX - Do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXI - Do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - Do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - Do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§1º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§2º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§3º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§4º. Na hipótese de descumprimento do disposto no *caput* ou no §1º, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado."

§5º. No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§6º. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 8º. Acrescentam-se as Subseções VIII a XVII e os artigos 188-A ao 188-J, conforme abaixo:

Subseção VIII
Dos Cartões de Crédito

"Art. 188-A. O imposto incidente sobre a prestação de serviços, através de Cartão de Crédito será calculado sobre o preço total dos serviços decorrentes de:

I - Taxa de inscrição do usuário no Cartão de Crédito;
II - Taxa de alterações contratuais e outras congêneres;
III - Taxa de renovação anual do Cartão de Crédito;
IV - Taxa de filiação do estabelecimento;
V - Comissão recebida dos estabelecimentos filiados (lojistas associados), a título de intermediação;
VI - Todas as demais taxas a título de administração."

§1º. As credenciadoras que prestam serviços para as administradoras de cartões de crédito ou débito ficam obrigadas a prestar informações ao Fisco Municipal sobre as operações cujos pagamentos sejam realizados por meio de seus sistemas de crédito ou débito promovidas por estabelecimentos prestadores de serviços localizados em Goiatuba.

§2º. Considera-se credenciadora a empresa prestadora de serviços para as administradoras de cartões de crédito ou débito, em relação aos estabelecimentos prestadores de serviços localizados em Goiatuba, a pessoa jurídica responsável pela filiação destes estabelecimentos, bem assim pela captura e transmissão das transações dos cartões de crédito ou débito.

§3º. Regulamento disciplinará a forma, os prazos e demais condições necessárias ao cumprimento da obrigação de que trata este artigo."

Subseção IX
Turismo - Agência de Turismo e Viagens

Art. 188-B. São os seguintes os serviços desenvolvidos no setor de turismo, sujeitos ao imposto sobre serviços:

I - Venda de passagens aéreas, marítimas, ferroviárias, rodoviárias, fluviais e lacustres, de cujas empresas sejam agentes;
II - Reserva de acomodações, em hotéis e similares, no país e no exterior;
III -Organização de viagens, peregrinações e excursões dentro e fora do país, individuais e coletivas;
IV - Prestação de serviços especializados, informações turísticas e fornecimentos de guias e intérpretes;
V - Emissão de cupons de serviços turísticos;
VI - Obtenção e legalização de documentos de qualquer natureza, para viajantes em geral;
VII - Venda e reserva de moeda estrangeira e cheques de viagens;
VIII - Exploração de serviços de transportes turísticos ou industriais por conta própria ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando se tratar de organização de viagens ou de excursões, as agências de turismo poderão deduzir da base de cálculo do imposto, o valor das passagens e o valor da hospedagem dos viajantes ou excursionistas devidamente comprovadas, devendo, entretanto, incluir como tributáveis, as comissões e demais vantagens recebidas.

Subseção X
Dos Estabelecimentos Bancários

Art. 188-C. Nas atividades previstas nesta Subseção, as bases de cálculo do imposto são as receitas decorrentes de todos os serviços prestados por bancos comerciais, de investimentos, múltiplos e demais instituições financeiras, tais como:

I - Cobrança e recebimento por conta de terceiros, inclusive de direitos autorais;
II - Protesto de títulos;
III - Sustação de protesto;
IV - Devolução de títulos não pagos;
V - Manutenção de títulos vencidos;
VI - Fornecimento de posição de cobrança ou recebimento;
VII - Quaisquer outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento, tais como cancelamento de títulos e notas de seguros;
VIII - Fornecimento de talões de cheques e cheques avulsos;
IX- Emissão de cheques administrativos, visamento de cheques de viagem e fornecimento desses cheques;
X - Transferência de fundos;
XI - Devolução de cheques;
XII - Sustação de pagamento de cheques;
XIII - Ordem de pagamento e de crédito, por qualquer meio;
XIV - Emissão e renovação de cartões magnéticos;
XV - Consulta em terminal eletrônico;
XVI - Pagamento por conta de terceiros, inclusive o feito fora do estabelecimento;
XVII - Elaboração da ficha cadastral;
XVIII - Guarda de bens em cofres ou caixas-fortes;
XIX - Fornecimento de segundas vias de aviso de lançamento e de extrato de conta;
XX - Emissão de carnês;
XXI - Manutenção de contas inativas;
XXII - Abono de firmas, SPC, recolhimento e remessa de numerário;
XXIII - Serviço de compensação;
XXIV - Licenciamento, expediente, informações estatísticas e contratação de operações ativas (emissão de guias de importação e exportação; cheque especial; crédito em geral e outros);
XXV- Outros serviços de expediente, secretaria e congêneres, não abrangidos nos incisos anteriores;
XXVI - Custódia de bens e valores;
XXVII - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada;
XXVIII - Agenciamento de créditos ou de financiamentos;
XXIX - Recebimento de carnês, aluguéis, dividendos, títulos e contas em geral;
XXX - Administração e distribuição de co-seguros;

XXXI - Intermediação na liquidação de operações garantidas por direitos creditórios;
XXXII - Serviços de agenciamento e intermediação em geral;
XXXIII - Auditoria e análise financeira;
XXXIV - Fiscalização de projetos econômico-financeiros;
XXXV - Consultoria e assessoramento administrativo;
XXXVI - Processamento de dados e atividades auxiliares;
XXXVII - Locação de bens móveis;
XXXVIII - Arrendamento mercantil (leasing);
XXXIX - Resgate de letras com aceite de outras empresas;
XL - Recebimento de tributos, contribuições, como PASEP/PIS, Previdência Social, FGTS e outras tarifas;
XLI - Pagamento de vencimentos, salários, pensões e benefícios;
XLII - Administração de crédito educativo e seguro-desemprego;
XLIII - Pagamento de contas em geral;
XLIV - Outros serviços não especificados nos incisos anteriores, desde que não constituam fato gerador da União.

§1º. Não serão incluídos na base de cálculo dos serviços de que trata esta subseção, os valores cobrados a título de despesas dispendidas com portes do correio, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços.

§2º. Os estabelecimentos bancários deverão preencher, mensalmente, o Mapa do Imposto Sobre Serviços, deverá ser remetido à Secretaria de Finanças, até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador do imposto.

Subseção XI

Dos Hospitais, Casas de Saúde, de Repouso e Recuperação, Clínicas, Sanatórios, Maternidades, Laboratórios de Análises, Ambulatórios, Prontos-Socorros, Manicômios e Congêneres

Art. 188-D. O imposto devido pelos hospitais, casas de saúde, de repouso e recuperação, clínicas, sanatórios, maternidades, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios e congêneres, tem por base de cálculo a receita bruta, inclusive os valores relativos ao fornecimento de alimentação, bebidas, medicamentos e outros gêneros ou materiais empregados na prestação dos serviços.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam -se, no que couber, aos serviços prestados por bancos de sangue, leite, olhos, sêmen e congêneres.

Subseção XII
Da Educação - Ensino de Qualquer Grau ou Natureza

Art. 188-E. Os estabelecimentos de ensino de qualquer grau ou natureza terão o imposto calculado sobre o preço do serviço, nele compreendido:

I - O valor das mensalidades ou anualidades, inclusive as taxas de inscrição ou matrículas, cobradas dos alunos;
II - O valor das bolsas de estudos, exceto quando concedidas gratuitamente pelo próprio estabelecimento e devidamente comprovadas;
III - O valor do material escolar, quando incluído na mensalidade, tais como livros, cadernos, apostilas e outros materiais, desde que fornecidos onerosamente aos alunos e a terceiros como parte da prestação do serviço de ensino;
IV - O valor cobrado pelo transporte dos alunos, quando a instituição mantiver frota própria;
V- Serviços de reprodução ou compilação, ainda que não sejam incluídos no preço das mensalidades.

Subseção XIII
Das Empresas Funerárias

Art. 188-F.O imposto devido pelas empresas funerárias, em como base de cálculo, a receita bruta proveniente:

I - Do fornecimento de urnas, caixões, ornamentos, coroas, flores e paramentos;
II - Do aluguel de capelas;
III - Do transporte;
IV - Fornecimento de outros artigos ou serviços funerários vinculados às suas atividades e não compreendidos nos itens anteriores.

Subseção XIV
Dos Hotéis, Motéis, Pensões e Similares

Art. 188-G. A base de cálculo do imposto incidente sobre os serviços prestados por hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos similares é:

I- O preço cobrado pela hospedagem e/ou estadia, incluindo os serviços de barbearia, lavanderia, transporte e toda e qualquer importância debitada ao hóspede a qualquer título, excetuada as despesas meramente reembolsadas por aquele;
II - O preço das refeições, alimentos e bebidas, quando incluídos na diária.

Subseção XV
Da Propaganda e Publicidade

Art. 188-H. A base de cálculo do imposto devido pelos serviços de propaganda e publicidade é:

I - Para os órgãos de comunicação falada ou televisada, que promoverem espetáculos de qualquer espécie em auditórios, o preço do ingresso ou admissão ao público, exceto quando os serviços forem apenas veiculados através de rádios, televisão, jornais, revistas e periódicos;

II - Para agências de publicidade;

a) O valor das comissões e honorários relativos à veiculação;
b) O preço relativo aos serviços de concepção, redação e produção;
c) O preço pela elaboração e inserção de filmes de televisão e outros do gênero;
d) O preço do assessoramento de relações públicas e de planejamento, aplicado à divulgação programada;
e) O preço de pesquisas de mercado e opinião;
f) O preço da produção e serviços de arte, executados pela empresa, por terceiros, sem dar a conhecer aos clientes;
g) O preço de outros serviços remunerados e relacionados com a publicidade e propaganda não prevista nos itens anteriores;
III- Para as empresas que explorem a exibição de cartazes e letreiros informativos ou indicativos de exposição pública, o preço;
a) Da veiculação em caráter geral de propaganda e de anúncios de qualquer natureza;
b) Da locação ou "venda de tempo", de espaço ou de serviços, sob qualquer forma, a terceiros.

Parágrafo único. As empresas que explorarem os serviços constantes do inciso II deste artigo poderão deduzir da receita bruta, os valores pagos aos veículos de divulgação, como rádios, jornais e televisão, desde que os mesmos forneçam notas fiscais de serviços.

Subseção XVI

Dos Armazéns Gerais, Trapiches, Depósitos, Silos e Guarda-móveis

Art. 188-I. O imposto incidente na movimentação de mercadorias nos Armazéns Gerais, Trapiches, Entrepostos, Depósitos, Silos e Guarda-Móveis, é o preço do serviço ou remuneração recebida pela prestação, sem nenhuma redução.

Subseção XVII
Dos Depósitos de Qualquer Natureza

Art. 188-J. Entende-se como depósitos de qualquer natureza para efeito deste imposto, a guarda de bens móveis ou valores não compreendidos no artigo anterior, efetuada mediante cobrança de preço ou tarifa.

Parágrafo único. A base de cálculo do imposto a que se refere este artigo é o preço do serviço ou tarifa, sem qualquer dedução.

Art. 9º. Altera-se o Artigo 190 do CTM:

"Art. 190. As alíquotas para cálculo do imposto relativo as atividades constantes da Lista de Serviços, do Art. 152 desta Lei são:
I – As atividades constantes dos itens 4.22, 4.23, 5.09, 7, 9.01,15, 16, 18, 19, 21, 22, 25 e seus subitens, da lista de serviços: 5% (cinco por cento);
II – Os demais itens e subitens, não citados no inciso anterior constantes da lista de serviços do art. 152: 3% (três por cento).
III – Os serviços prestados por profissionais autônomos, que serão cobrados mensalmente, de acordo com a Tabela Única do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – As atividades previstas no art. 152 desta Lei que, enquadradas no novo regime simplificado de tributação **- SIMPLES NACIONAL OU "SUPER SIMPLES"**, conforme a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, terão suas alíquotas estabelecidas em seus anexos III e IV da referida Lei."

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo os seus efeitos no exercício seguinte, conforme estabelecem as alíneas b e c do inciso III do art. 150 da Constituição Federal de 1988.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (27/09/2017).

JOSÉ ALVES VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:B56D358D

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 019/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA/GO

CONTRATADA: AUTO POSTO SCAPIM LTDA -ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.482.745/0001-98

OBJETO: Aquisição de Combustíveis Diversos, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, Destinado a Manutenção de Varias Secretarias deste Município, de acordo Termo de Referência.

Ocorreu o aumento no valor do **GASOLINA COMUM** onde constava R$ 3,954 (três reais noventa e cinco centavos e quatro milésimos de centavos) de acordo com o contrato primitivo Nº:019/2017, passa a ser o valor de **R$ 4,09 (quatro reais e nove centavos)**, continuando assim os saldos remanescentes do contrato primitivo.

Goiatuba - GO, 19 de setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Goiatuba
GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal
Contratante

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:4D0410AA

SETOR DE CONTRATOS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 012/2017-FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA/GO

CONTRATADA: AUTO POSTO SCAPIM LTDA -ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.482.745/0001-98

OBJETO: Aquisição de Combustíveis Diversos, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, Destinado a Manutenção de Varias Secretarias deste Município, de acordo Termo de Referência.

Ocorreu o aumento no valor da **GASOLINA COMUM** onde constava R$ 3,954 (três reais noventa e cinco centavos e quatro milésimos de centavos) de acordo com o contrato primitivo nº: 012/2017, passa a ser o valor de **R$ 4,09 (quatro reais e nove centavos)**, continuando assim os saldos remanescentes do contrato primitivo.

Goiatuba - GO, 19 de Setembro de 2017.

Fundo Municipal de Saúde
ADECILDES DIAS ROCHA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:6E4D92EF

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 011/2017-FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA/GO

CONTRATADA: POSTO JB MOISZANIEL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.845.982/0001-24.

OBJETO: Aquisição de Combustíveis Diversos, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, Destinado a Manutenção de Varias Secretarias deste Município, de acordo Termo de Referência.

Ocorreu o realinhamento no valor do **ÓLEO DIESEL S-10** no **3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO,** para **AUMENTO DO VALOR** de **0,192 (dezenove centavos com dois milésimos de centavos,) REAJUSTANDO O VALOR PARA R$ 3,407 (três reais e quarenta centavos com sete milésimos de centavos),** continuando assim os saldos remanescentes do contrato primitivo.

Goiatuba - GO, 25 de Setembro de 2017.

Fundo Municipal de Saúde
ADECILDES DIAS ROCHA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:7E93FBCB

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 018/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA/GO

CONTRATADA: POSTO JB MOISZANIEL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.845.982/0001-24

OBJETO: Aquisição de Combustíveis Diversos, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, Destinado a Manutenção de Varias Secretarias deste Município, de acordo Termo de Referência.

Ocorreu o realinhamento no valor do **ÓLEO DIESEL S-10** no **3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO,** para **AUMENTO DO VALOR**

de **0,192 (dezenove centavos com dois milésimos de centavos.) REAJUSTANDO O VALOR PARA R$ 3,407 (três reais e quarenta centavos com sete milésimos de centavos),** continuando assim os saldos remanescentes do contrato primitivo.

Goiatuba - GO, 25 de Setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Goiatuba
GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal
Contratante

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:D17B2C3C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 361/2017

Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social
Signatários: Terezinha de Lourdes Cunha e Sousa - Gestora E Cristiane Alves da Silva – Proprietária da Empresa.
Contratada: **PANIFICADORA MACHADO E SILVA LTDA – ME, CNPJ Nº 10.604.315/0001-00,** Com Sede na Avenida Jose Ademar Ferreira, s/n, Quadra 29 Lote 06, Vila Indiara, CEP: 75.955-000, na cidade de Indiara, Estado de Goiás**.**
Espécie: Contrato nº 360/2017 – Modalidade Carta Convite.
Fundamentação Legal: Lei Nº 8.666 De 21/06/1993 E Alterações.
Objeto: A contratação de empresa especializada no fornecimento de panificados para atender as necessidades das secretarias do município, conforme especificações contidas no anexo II do edital.
Valor: R$ 28.140,00 (vinte e oito mil cento e quarenta reais).
Dotação Orç:
04.01.2044.08.243.0860.3.3.90.30 Ficha 269 SCFV;
03.01.2029.08.244.0860.3.390.30 Ficha 292 CRAS/SEC. FMAS – GABINETE
Prazo Do Contrato: 07 (meses) meses.
Data Da Assinatura: 09/06/2017.

Indiara-GO, 28/09/2017

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:E690B842

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 356/2017

Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social
Signatários: Terezinha de Lourdes Cunha e Sousa - Gestor E Maria da Gloria Maciel Xavier – Proprietária da Empresa.
Contratada: **MARIA DA GLORIA MACIEL XAVIER – ME, CNPJ Nº 14.658.730/0001-99,** Com Sede na Rua Venus, s/n, Quadra 27 Lote 08 A, Vale do Sol, CEP: 75.955-000, na cidade de Indiara, Estado de Goiás**.**
Espécie: Contrato nº 356/2017 – Modalidade Carta Convite.
Fundamentação Legal: Lei Nº 8.666 De 21/06/1993 E Alterações.
Objeto: A contratação de empresa especializada no fornecimento de quitandas para atender as necessidades das secretarias do município, conforme especificações contidas no anexo II do edital.
Valor: R$ 13.398,00 (treze mil trezentos e noventa e oito reais).
Dotação Orç:
04.01.2044.08.243.0860.3.3.90.30 Ficha 269 SCFV;
03.01.2029.08.244.0860.3.3.90.30 Ficha 292 CRAS/SEC. FMAS
Prazo Do Contrato: 07 (meses) meses.
Data Da Assinatura: 09/06/2017.

Indiara-GO, 28/09/2017

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:016D55E7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 360/2017

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Signatários: Pollyana Rodrigues Carvalho Pereira - Gestora E Cristiane Alves da Silva – Proprietária da Empresa.
Contratada: **PANIFICADORA MACHADO E SILVA LTDA – ME, CNPJ Nº 10.604.315/0001-00,** Com Sede na Avenida Jose Ademar Ferreira, s/n, Quadra 29 Lote 06, Vila Indiara, CEP: 75.955-000, na cidade de Indiara, Estado de Goiás**.**
Espécie: Contrato nº 360/2017 – Modalidade Carta Convite.
Fundamentação Legal: Lei Nº 8.666 De 21/06/1993 E Alterações.
Objeto: A contratação de empresa especializada no fornecimento de panificados para atender as necessidades das secretarias do município, conforme especificações contidas no anexo II do edital.
Valor: R$ 21.706,00 (vinte e um mil setecentos e seis reais).
Dotação Orç:
01.2039.10.302.1060.3.3.90.30 Ficha 375 HMI;
01.2040.10.305.1060.3.3.90.30 Ficha 386 NVEP;
01.2034.10.301.1060.3.3.90.30 Ficha 345 CAPS/CENTRO DE SAUDE DAMULHER/SECRETAIA MUNICIPAL DE SAUDE;
01.2040.10.301.1060.3.3.90.30 Ficha 359 PSF'S;
01.2049.10.302.1060.3.3.90.30 Ficha 380 SAMU
Prazo Do Contrato: 07 (meses) meses.
Data Da Assinatura: 09/06/2017.

Indiara-GO, 28/09/2017.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:28072CCA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 357/2017

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Signatários: Pollyana Rodrigues Carvalho Pereira - Gestora E Maria da Gloria Maciel Xavier – Proprietária da Empresa.
Contratada: **MARIA DA GLORIA MACIEL XAVIER – ME, CNPJ Nº 14.658.730/0001-99,** Com Sede na Rua Venus, s/n, Quadra 27 Lote 08 A, Vale do Sol, CEP: 75.955-000, na cidade de Indiara, Estado de Goiás**.**
Espécie: Contrato nº 357/2017 – Modalidade Carta Convite.
Fundamentação Legal: Lei Nº 8.666 De 21/06/1993 E Alterações.
Objeto: A contratação de empresa especializada no fornecimento de quitandas para atender as necessidades das secretarias do município, conforme especificações contidas no anexo II do edital.
Valor: R$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais).
Dotação Orç:
01.2040.10.301.1060.3.3.90.30 Ficha 359 PSF'S/ACADEMIA DE SAUDE;
01.2040.10.305.1060.3.3.90.30 Ficha 386 NUCLEO DE VIG. EPIDEMIOLOGICA;
01.2034.10.301.1060.3.3.90.30 Ficha 345 CAPS/CENTRO DE SAÚDE DA MULHER
Prazo Do Contrato: 07 (meses) meses.
Data Da Assinatura: 09/06/2017.

Indiara-GO, 28/09/2017.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:0E9B37EE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N°047/2017

AVISO - PREGÃO PRESENCIAL 047/2017
Local/Data (Horário:Sala de Licitações da Prefeitura de Indiara, Goiás, sito na Rua Mizael Machado, s/n, centro, Indiara, Goiás, **10/10/2017**: às **09:00h**. **MENOR PREÇO GLOBAL**,Finalidade:Realização de licitação na modalidade Pregão Presencial- objetivando a **AQUISIÇÃO DE UM VEICULO TIPO PICK-UP COMPACTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIARA-GO,** na conformidade do Termo de Referência, observado as disposições contidas na Lei no 10.520/02, e na Lei n. 8.666/93.Edital:O Edital completo, e maiores informações serão obtidos na Prefeitura Municipal de Indiara, Goiás, no endereço acima mencionado, pelo fone (fax): (64)-354711-57, ou através do site: www.indiara.go.gov.brno horário das 07:30h as 11:30h, e as 13:00h as 17:00h.

Indiara, Goiás. 28 de Setembro de 2017.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:978C2CF7

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 359/2017

Contratante: Secretaria Municipal de Administração
Signatários: Antonisio Siqueira Borges - Gestor E Cristiane Alves da Silva – Proprietária da Empresa.
Contratada: **PANIFICADORA MACHADO E SILVA LTDA – ME, CNPJ Nº 10.604.315/0001-00,** Com Sede na Avenida Jose Ademar Ferreira, s/n, Quadra 29 Lote 06, Vila Indiara, CEP: 75.955-000, na cidade de Indiara, Estado de Goiás**.**
Espécie: Contrato nº 359 /2017 – Modalidade Carta Convite.
Fundamentação Legal: Lei Nº 8.666 De 21/06/1993 E Alterações.
Objeto: A contratação de empresa especializada no fornecimento de panificados para atender as necessidades das secretarias do município, conforme especificações contidas no anexo II do edital.
Valor: R$ 11.222,50 (onze mil duzentos e vinte e dois reais e cinqüenta centavos).
Dotação Orç:
01.07.2025.26.782.2660.3.3.90.30 Ficha 238 DMER; 02.02.2006.04.122.0460.3.3.90.30 Ficha 058 ADM
Prazo Do Contrato: 07 (meses) meses.
Data Da Assinatura: 09/06/2017.

Indiara-GO, 28/09/2017.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:358624C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 358/2017

Contratante: Secretaria Municipal de Educação
Signatários: Garalda Maria do Nascimento - Gestora E Maria da Gloria Maciel Xavier – Proprietária da Empresa.
Contratada: **MARIA DA GLORIA MACIEL XAVIER – ME, CNPJ Nº 14.658.730/0001-99,** Com Sede na Rua Venus, s/n, Quadra 27 Lote 08 A, Vale do Sol, CEP: 75.955-000, na cidade de Indiara, Estado de Goiás**.**
Espécie: Contrato nº 358/2017 – Modalidade Carta Convite.
Fundamentação Legal: Lei Nº 8.666 De 21/06/1993 E Alterações.
Objeto: A contratação de empresa especializada no fornecimento de quitandas para atender as necessidades das secretarias do município, conforme especificações contidas no anexo II do edital.
Valor: R$ 3.016,00 (três mil e dezesseis reais).
Dotação Orç:
06.2017.12.361.1260.3.3.90.30 Ficha 145
Prazo Do Contrato: 07 (meses) meses.
Data Da Assinatura: 09/06/2017.

Indiara-GO, 28/09/2017.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:787777AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 242/2017

Contratante: Secretaria Municipal de Educação
Signatários: Geralda Maria do Nascimento - Gestora E Fabiano de Freitas Rosa – Proprietário da Empresa.
Contratada: **FABIANO DE FREITAS ROSA 01344869190, CNPJ Nº 27.462.315/0001-07,** Com Sede na Rua São Paulo, s/n, Quadra 03 Lote 02, Vila Indiara, CEP: 75.955-000, na cidade de Indiara, Estado de Goiás**.**
Espécie: Contrato nº 242/2017 – Modalidade Carta Convite.
Fundamentação Legal: Lei Nº 8.666 De 21/06/1993 E Alterações.
Objeto: A locação de 01 (um) veiculo microônibus com motorista para transportar alunos universitários para a Faculdade de Santa Helena de Goiás, conforme especificações contidas no anexo II do edital.
Valor: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).
Dotação Orç:
06.2018.12.364.1260.3.3.39.00 Ficha 156
Prazo Do Contrato: 08 (oito) meses.
Data Da Assinatura: 17/04/2017.

Indiara-GO, 28/09/2017

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:0499AB6F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 534/2017

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no art. 25 caput da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 534/2017 – PGM, constante do procedimento, para a contratação de **RAFAEL VINICIUS MACEDO MUNDIM - ME**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ n° 24.173.702/0001-35, situada no município de Paracatu, à Rua Dr. Sergio Ulhoa, nº 86, Centro, neste ato representado por RAFAEL VINICIUS MACEDO MUNDIM, no valor total de R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), referente aos serviços de Médico, tudo de conformidade com os documentos que instruem o **Processo de Inexigibilidade.**

Face ao disposto no artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Comissão Permanente de Licitações do Município de Ipameri-GO, aos 26 (vinte e seis) dias de setembro de 2017.

Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:E3C59443

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 534/2017

O Gestor Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei Federal n° 8.666/93 e considerando o que consta do presente procedimento, RATIFICA a declaração de Inexigibilidade de Licitação da Comissão de Licitações, para contratação de prestação de serviços de Médico, tendo como contratada **RAFAEL VINICIUS MACEDO MUNDIM - ME**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ n° 24.173.702/0001-35, situada no município de Paracatu, à Rua Dr. Sergio Ulhoa, nº 86, Centro, neste ato representado por RAFAEL VINICIUS MACEDO MUNDIM, no valor mensal de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), no período de 27 de setembro de 2.017 à 31 de dezembro de 2.017, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído, determinando que se proceda a publicação do contrato e extrato de contrato.

Publique-se.

Fundo Municipal de Saúde, aos 26 (vinte e seis) dias de setembro de 2.017.

FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR
Gestor do Fundo Municipal da Saúde

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:88C085AB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 535/2017

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no art. 25 caput da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 535/2017 – PGM, constante do procedimento, para a contratação de **RAFAEL VINICIUS MACEDO MUNDIM - ME**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ n° 24.173.702/0001-35, situada no município de Paracatu, à Rua Dr. Sergio Ulhoa, nº 86, Centro, neste ato representado por RAFAEL VINICIUS MACEDO MUNDIM, no valor total de R$ 71.280,00 (setenta e um mil, duzentos e oitenta reais), referente aos serviços de Médico, tudo de conformidade com os documentos que instruem o **Processo de Inexigibilidade.**

Face ao disposto no artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Comissão Permanente de Licitações do Município de Ipameri-GO, aos 26 (vinte e seis) dias de setembro de 2017.

Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:4671DA07

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 535/2017

O Gestor Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei Federal n° 8.666/93 e considerando o que consta do presente procedimento, RATIFICA a declaração de Inexigibilidade de Licitação da Comissão de Licitações, para contratação de prestação de serviços de Médico, tendo como contratada **RAFAEL VINICIUS MACEDO MUNDIM - ME**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ n° 24.173.702/0001-35, situada no município de Paracatu, à Rua Dr. Sergio Ulhoa, nº 86, Centro, neste ato representado por RAFAEL VINICIUS MACEDO MUNDIM, no valor mensal de R$ 17.820,00 (dezessete mil, oitocentos e vinte reais), no período de 27 de setembro de 2.017 à 31 de dezembro de 2.017, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído, determinando que se proceda a publicação do contrato e extrato de contrato.

Publique-se.

Fundo Municipal de Saúde, aos 26 (vinte e seis) dias de setembro de 2.017.

FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR
Gestor do Fundo Municipal da Saúde

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:E658F3D5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECISÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017

DECISÃO

Ref.: Pregão 051/2017
Processo: 010318/2017
Objeto: Aquisição de leites em pó e suplementos alimentares especiais para manutenção das ações e serviços de saúde, destinados a atender a secretaria Municipal de Saúde do Municipal de saúde do município de Iporá-GO.

Trata-se de resposta ao recurso interposto pela empresa MED FORTE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - EPP, contra decisão exarada na em sessão de Pregão Presencial nº. 051/2017, de 06 de setembro de 2017, a qual declarou inabilitada a empresa

Na sessão de abertura de envelopes do Pregão nº. 051/2017, a recorrente manifestou, verbalmente, sua intenção de recorrer bem como apresentou seu recurso do prazo. Notificadas para a apresentação de Contrarrazões as demais empresas se mantiveram inertes.

Verifica-se, preliminarmente, que os pressupostos para o seu julgamento encontram-se presentes.

Alega em suas razões recursais que "**o Pregoeiro, de maneira equivocada, decidiu por inabilitar a empresa recorrente, baseando-se "no cumprimento do disposto no art. 47 da Lei Complementar nº. 147/2014, sendo que há 3 microempresas locais que atendem os requisitos necessários**"".

Sustenta que a licitação trata-se de procedimento administrativo que visa "***selecionar a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse***".

Alega que "***a licitação busca selecionar o contratante e a proposta que apresentem as melhores condições para atender aos reclamos do interesse coletivo, tendo em vista todas as circunstâncias previsíveis***" (...) e que desta feita, "***não encontra razão lógica e legal em se desclassificar a empresa requerente diante da alegação de "existirem empresas locais" que atendam ao objeto da licitação***".

Ao final, requereu seja recebido o recurso, para que seja julgado totalmente improcedente o recurso administrativo em exame, o qual inabilitou a empresa MED FORT.

Notificadas a apresentarem CONTRARRAZÕES as demais licitantes mantiveram-se inertes.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Pela leitura do recurso em tela, verifica-se apenas um simples inconformismo da empresa recorrente, frente a insustentabilidade dos seus fundamentos. Vejamos:

A Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, mais conhecida como Lei Complementar nº 123/2006, instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP), estabelecendo normas gerais de tratamento diferenciado a ser dispensado às ME's e EPP's no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Em 7 de agosto de 2014, foi sancionada a Lei Complementar nº 147/2014, que atualizou a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, LC nº 123/20006, tendo como alterações mais significativas as realizadas nos arts. 47 a 49.

O art. 47 estabelece que "Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte **objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica**."

Com a leitura do dispositivo é possível concluir que o tratamento diferenciado deve ser concedido de modo a proporcionar, dentre outros, o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Sobre a expressão: "local ou regionalmente", por analogia ao Decreto federal nº 8538/2015, o qual "Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal", assim a definiu:

"Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual – MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:
I – promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
(…)
§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:
I – âmbito local – limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;
II – âmbito regional – limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; e

A respeito da exclusividade de participação às MPEs, reza o artigo 49 da LC 123/06:

"Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
(…)
II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;".
Entende-se por "fornecedor competitivo", a empresa (MPE) que esteja efetivamente participando da licitação, que seja do mesmo ramo do objeto licitado e que tenha condições jurídicas de participar.

No caso em tela, verifica-se claramente a presença de três empresas regionais/locais, competitivas, devidamente habilitadas no processo licitatório em comento.

Desta feita, com as alterações legais trazidas pelo art. 47 da Lei Complementar 147/08, se impulsiona o aumento do emprego e da renda nos municípios, de acordo com os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil no sentido de construir uma sociedade livre, justa e solidária, bem como reduzir as desigualdades sociais e regionais (CF, Art. 3°).

DA CONCLUSÃO:

Do exposto, considero que o recurso impetrado pela empresa MED FORTE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - EPP é tempestivo, por ter sido apresentado no prazo legal, para no mérito julgar improcedente, mantendo inalterada a decisão a qual a declarou inabilitada do certame nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 147/08.

Por fim determino a afixação desta decisão no *placard* da Prefeitura Municipal e o seu encaminhamento para o Prefeito Municipal.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Iporá, aos 27 de setembro de 2017.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:DED6BC32

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA - CARTA CONVITE Nº 02/2017

SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO – MODALIDADE CONVITE Nº 02/2017.

ATA

Aos doze (12) dias do mês de setembro ano de dois mil e dezessete (2017), às 08:00 (oito horas), reuniu-se na sala do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Iporá, os membros integrantes da Comissão Permanente de Licitação, devidamente constituída através do Decreto n° 321/2017 do Prefeito Municipal. Com objetivo de analisar e julgar as documentações e propostas do Convite nº 02/2017, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO PESSOA FÍSICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA TÉCNICA DE ARQUITETURA E URBANISMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO. Foram convidadas três empresas para participar do certame, porém, até a hora previamente designada para o inicio da sessão não houve comparecimento de qualquer empresa. O Presidente declarou DESERTO o certame da presente carta convite. Por fim, informa que a presente ata será publicada no placar da prefeitura e disponibilizada no endereço eletrônico oficial da mesma. O Presidente deu por encerrados os trabalhos da reunião, lavrando a presente ata, que vai assinada pelo presidente, juntamente com a equipe de apoio. Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata as 08:30 (oito horas e trinta minutos).

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Membro

ELISMAR DA CUNHA ROCHA
Membro

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:522F54DA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 175/2017 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2017

Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO, portador do CNPJ/MF n° 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde Dra. DANIELA SALLUM
Contratada: FXO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.662.131/0001-00, estabelecida Avenida 10, nº 640, sala 02, CEP: 75.063-330, Reverendo Archibald, Anápolis-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado por procuração pelo Sr. WEMERSON GARCIA RABELO.
Objeto: "Aquisição de uniformes, para uso no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU -192, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO"
Fundamento legal: normas disciplinares das Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93.
Valor: O valor total deste Contrato é de **R$ 28.432,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais).**
Dotações:
13.13.10.302.1132.2600.3.3.90.39 – Manutenção do SAMU
Prazo de vigência: 21/08/2017 a 31/12/2017
Data da assinatura: 21/08/2017
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 21 de agosto de 2017.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:E1E878C5

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2017 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2017

Contratante: O INSTITUTO EVANGÉLICO SOCIAL E EDUCACIONAL OASIS – ESCOLA EVANGÉLICA BETEL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Quintino Vargas, S/N, esquina com a rua B, Mato Grosso, Iporá-Go, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 33.303.504/0001-30, representado por seu Presidente o Sr. ATAUL ALVES ROSA.
Contratada: BORJÃO SUPERMECADO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 02.100.873/0001-00, estabelecida na Avenida Rio Claro, nº 1441, centro, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. LUZINEIA PEREIRA REIS ALVES.
Objeto: objetivando "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLA DO INSTITUTO EVANGÉLICO SOCIAL E EDUCAÇÃO OASIS – ESCOLA EVANGELICA BETEL, conveniada ao Município de Iporá-Go".
Fundamento legal: normas disciplinares das Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93.
Valor: O valor total deste Contrato é de R$ 35.081,50 (trinta e cinco mil, oitenta e um reais e cinquenta centavos).
Dotações:
10.03.04.122.1104.2.509-3.3.90.30 - Manutenção Secret. Administ. e Planejamento
Prazo de vigência: 26/09/2017 a 31/12/2017
Data da assinatura: 26/09/2017
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 26 de setembro de 2017.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:197B2CB1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
ATA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2017

1. Abertura da Sessão
Às 08h59min do dia 28 de setembro de 2017 na sede do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA, sito à AV SAO JOSE, CENTRO, reuniram-se o(a) pregoeiro(a) LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY e o(s) membro(s) da equipe de Apoio, ELISMAR DA CUNHA ROCHA, LUIZ MARCIO MARTINS COSTA, com base na Lei nº 10.520 Art. 3º Inciso IV §§ 1º, de 17 de julho de 2002, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do Pregão Presencial Nº 55/2017, tipo menor preço por item. Inicialmente o(a) Pregoeiro(a) declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento.
2. Credenciamento
Declarando aberta a fase de credenciamento o Pregoeiro(a) solicitou aos seus representantes que apresentassem os documentos exigidos no Edital 55 de 13/09/2017. Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio, foram consideradas credenciadas as empresas abaixo, com os respectivos representantes:

EMPRESA	MEI/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICACAO
OESTE GOIANO JORNALISMO SERVIÇOS LTDA	SIM	04.270.077/0001-32	VALDECI JANUARIO MARQUES	333.239.411-87

3. Entrega dos Envelopes
Em seguida o Pregoeiro solicitou que os interessados credenciados apresentassem a declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação, bem como que entregassem à Equipe de Apoio, os envelopes nº 01 contendo a Proposta e o nº 02 contendo a habilitação. Aberto pela Equipe de Apoio o primeiro envelope contendo a proposta, o Pregoeiro declarou encerrada a fase de credenciamento, passando-se à abertura das propostas dos credenciados.
3. Propostas
Abertos todos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro franqueou o acesso de todos ao conteúdo das mesmas aos interessados, solicitando que as rubricassem. Após, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio passaram a análise da adequação das propostas aos requisitos do Edital, considerando que todas as propostas estavam adequadas. Passou-se, então, à classificação da proposta de menor preço e de todas aquelas cujo preço não extrapolasse a 10% daquela ou as 3 primeiras, ficando assim classificadas ou desclassificadas para a fase de lance os seguintes licitantes, em ordem crescente de valor:
LOTE 1

ITEM: 1 - SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATERIAL INSTITUCIONAL				Quantidade: 350,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	OESTE GOIANO JORNALISMO SERVIÇOS LTDA	04.270.077/0001-32		700,0000	245.000,0000	Sim

3.1. Desclassificação
4. Etapa de Lances
Declarou o Pregoeiro(a) aberta a fase dos lances, convidando os autores das respectivas propostas classificadas que fizessem verbalmente, em alto e bom som, os lances, iniciando pelo licitante classificado com maior preço a inauguração das rodadas.
4.1.1. LOTE 1 - LOTE I
Não houve fase de lances, pois, o fornecedor OESTE GOIANO JORNALISMO SERVIÇOS LTDA foi o único a apresentar propostas.
4.1.1a. Direito Preferência
Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor OESTE GOIANO JORNALISMO SERVIÇOS LTDA foi o único a apresentar propostas.
4.1.1b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	OESTE GOIANO JORNALISMO SERVIÇOS LTDA	04.270.077/0001-32	550,0000

5. Habilitação
Após a classificação provisória das licitantes passou-se, assim, à abertura do envelope 02 de habilitação das primeiras colocadas, tendo o Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio facultado a todos interessados a verificação da documentação. Analisada a documentação o Pregoeiro(a) considerou:

EMPRESA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO	MOTIVO
OESTE GOIANO JORNALISMO SERVIÇOS LTDA	04.270.077/0001-32	Aprovado	

6. Recursos
Após a classificação definitiva dos vencedores, o Pregoeiro avisou que o licitante que quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata.
Nenhum participante manifestou intenção de recorrer.
7. Encerramento de Sessão
Nada mais havendo a tratar, o(a) pregoeiro(a) da CPL encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo(a) Pregoeiro(a) da CPL e Comissão e pelos licitantes que o quiseram.
8. Observações
-
LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira

ELISMAR DA CUNHA ROCHA
Membro da Equipe de Apoio

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Membro da Equipe de Apoio

Oeste Goiano Jornalismo Serviços LTDA
VALDECI JANUARIO MARQUES
Representante Legal

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:F40E5E3A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAGUARU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGAURU-FMS
EXTRATO DE CONTRATO 058/2017

Objeto: Contratação de empresa visando o fornecimento de materiais e equipamentos permanentes para os PSF's
Modalidade: Pregão nº 018/2017.
Processo nº 0625/2017.
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/02 e supletivamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Origem: Recursos do Governo Federal.
Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**
Vencedor/Fornecedor: **PINHEIRO'S VEICULOS LTDA**
CNPJ/MF nº 01.692.763/0001-03.
Contrato: 058/2017.
Valor do Contrato: R$ 56.000**,**00 (cinqüenta e seis mil reais).
Data da Assinatura: 28/09/2017.
Vigência: 31/12/2017.
Dotação:
10.122.1019.1034-4.4.90.52

Itaguaru/GO., 28 de setembro de 2017.

VILMAR MOREIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:6122158B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGAURU-FMS
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU**, Sr.ª Dárcia Fernandes de Lima Potenciano, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

Considerando, que o item XXII do Pregão nº 018/2017 restou deserto;

Considerando, o dispositivo contido no art. 24, incisos V da Lei nº 8.666/93;

Considerado, que a repetição do certame ocasionará mais despesas para o Fundo Municipal de Saúde, e ainda poderá atrasar na prestação de serviço de qualidade por parte das Equipes da Atenção Básica;

Considerando, que a repetição do certame poderá ser novamente deserta, acarretando em mais prejuízo o Poder Público.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica declarado dispensável de licitação, o procedimento para aquisição de veículo nos termos propostos pelo Termo de Referência do Pregão nº 018/2017.
Art. 2º - A contratação deverá recair sobre o menor valor, dentro da pesquisa de mercado realizada para dar sustentação ao certame.
Art. 3º - Ao Departamento de Licitações e Contratos para, dentro da pesquisa de mercado, dar sequência a aquisição, convocando a empresa selecionada dentro do critério menor valor e confeccionando o contrato para assinaturas.
Art. 4º - Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2017.

DÁRCIA FERNANDES DE LIMA POTENCIANO
Secretária e
Gestora do FMS

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:53881C04

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MAMBAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 097/2017

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato 097/2017. ANDREIA BORGES DE ARAUJO E CIA LTDA. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção em geral. Espécie: Pregão Presencial nº 021/2017; Valor de R$ 136.997,00 (cento e trinta e seis mil novecentos e noventa e sete reais). Secretaria de Administração Municipal. Vigência até 19 /09/2018//

Publicado por:
Joab Silva Pereira
Código Identificador:E5F3183C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 098/2017

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 098/2017.CONSTRUSILVA MAMBAI LTDA. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção em geral. Espécie: Pregão Presencial nº 021/2017; Valor de R$ 503.211,95 (quinhentos e três mil duzentos e onze reais e noventa e cinco centavos). Secretaria de Administração Municipal. Vigência até 19 /09/2018//

Publicado por:
Joab Silva Pereira
Código Identificador:3B3DE159

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°099/2017

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato 099/2017. BARROS E CAPARROS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção em geral. Espécie: Pregão Presencial nº 021/2017; Valor de R$ 440.186,90 (quatrocentos e quarenta mil cento e oitenta e seis reais e noventa centavos). Secretaria de Administração Municipal. Vigência até 19 /09/2018//

Publicado por:
Joab Silva Pereira
Código Identificador:C0A7FB52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 100/2017

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n°100/2017. CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA ME. Objeto: Contratação de empresa especializa para coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final do lixo hospitalar. Espécie: Dispensa de Licitação nº036/2017; Valor R$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais). Secretaria de Municipal Saúde. Vigência até 27/09/2018//

Publicado por:
Joab Silva Pereira
Código Identificador:16BFE2AB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 265/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 265/2017. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO: ARAUJO E ROCHA MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA, OITAVA E INCLUSÃO DO GESTOR DO CONTRATO PARA ASSINATURA DO CONTRATO, OS QUAIS PASSARÃO A TER NOVA REDAÇÃO, CONFORME INDICADO A SEGUIR: **A) A CLÁUSULA QUINTA PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO;** PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NESTE CONTRATO, O CONTRATANTE PAGARÁ AO ESCRITÓRIO CONTRATADO PARCELAS MENSAIS IGUAIS E SUCESSIVAS, A PARTIR DA ASSINATURA DO PRESENTE, NO VALOR DE R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) CADA PARCELA, A SER EFETUADO NA CONTA CORRENTE Nº 14533-4, DA AGÊNCIA Nº 7138 DO BANCO ITAÚ.PARÁGRAFO PRIMEIRO - O PAGAMENTO MENSAL DE QUE TRATA A CLÁUSULA ANTERIOR, SERÁ REALIZADO EM ATÉ 15 DIAS ÚTEIS CONTADOS A PARTIR DA APRESENTAÇÃO DAS RESPECTIVAS NOTAS FISCAIS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI.PARÁGRAFO SEGUNDO – DEVERÁ A CONTRATADA APRESENTAR JUNTO AS NOTAS FISCAIS, CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS BEM COMO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS";**B) A CLÁUSULA OITAVA PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "CLÁUSULA OITAVA - DA VIGENCIA DO CONTRATO**; O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 MESES COM VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, POR PERÍODOS SUCESSIVOS, MANTENDO-SE AS MESMAS CONDIÇÕES DO PRESENTE INSTRUMENTO. PARÁGRAFO ÚNICO – QUANDO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA, PODERÁ OCORRER O REALINHAMENTO DE PREÇOS, A CADA PERÍODO DE DOZE MESES, APLICANDO-SE NO CASO, O IGPM-FGV." **SIGNÁTARIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E ARAUJO E ROCHA MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:E18B34BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 266/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 266/2017. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO: ARAUJO E ROCHA MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA, OITAVA E INCLUSÃO DO GESTOR DO CONTRATO PARA ASSINATURA DO CONTRATO, OS QUAIS PASSARÃO A TER NOVA REDAÇÃO, CONFORME INDICADO A SEGUIR: **A) A CLÁUSULA QUINTA PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO;** PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NESTE CONTRATO, O CONTRATANTE PAGARÁ AO ESCRITÓRIO CONTRATADO PARCELAS MENSAIS IGUAIS E SUCESSIVAS, A PARTIR DA ASSINATURA DO PRESENTE, NO VALOR DE R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) CADA PARCELA, A SER EFETUADO NA CONTA CORRENTE Nº 14533-4, DA AGÊNCIA Nº 7138 DO BANCO ITAÚ. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O PAGAMENTO MENSAL DE QUE TRATA A CLÁUSULA ANTERIOR, SERÁ REALIZADO EM ATÉ 15 DIAS ÚTEIS CONTADOS A PARTIR DA APRESENTAÇÃO DAS RESPECTIVAS NOTAS FISCAIS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. PARÁGRAFO SEGUNDO – DEVERÁ A CONTRATADA APRESENTAR JUNTO AS NOTAS FISCAIS, CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS BEM COMO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS"**; B) A CLÁUSULA OITAVA PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "CLÁUSULA OITAVA - DA VIGENCIA DO CONTRATO;** O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 MESES COM VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, POR PERÍODOS SUCESSIVOS, MANTENDO-SE AS MESMAS CONDIÇÕES DO PRESENTE INSTRUMENTO.PARÁGRAFO ÚNICO – QUANDO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA, PODERÁ OCORRER O REALINHAMENTO DE PREÇOS, A CADA PERÍODO DE DOZE MESES, APLICANDO-SE NO CASO, O IGPM-FGV." **SIGNÁTARIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E ARAUJO E ROCHA MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:96819D5E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA Nº 178-2017

Santa Fé de Goiás, 28 de Setembro de 2017.

A Secretária Municipal de Saúde de Santa Fé de Goiás, juntamente com a Enfermeira Credenciada Auriana Mendes Pereira Debom Rey, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Artigo 206 e 207 da Lei Municipal nº 028/1990 (Estatuto dos Servidores do Município de Santa Fé de Goiás), de 21 de Dezembro de 1990:
CONSIDERANDO, que a servidora em questão deixou de cumprir uma ordem legitima de seu superior;
CONSIDERANDO, que a mesma deixou de providenciar a respeito de ocorrência no âmbito de suas atribuições;
RESOLVE:

Aplicar por escrito Pena de Repreensão a servidora efetiva MARIA APARECIDA GONÇALVES DIAS, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por ato previsto no Artigo 199, incisos XI, XIV, XX, XXI, XXVIII, da Lei Municipal nº 028/1990 (Estatuto dos Servidores do Município de Santa Fé de Goiás).

De Ciência,
Registre-se e
Cumpra-se

Santa Fé de Goiás, aos 28 dias do mês de Setembro de 2017.

LUCIANA ARÃO GOMES
Secretaria Municipal de Saúde

AURIANA MENDES PEREIRA DEBOM REY
Enfermeira

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:822F8AE5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2017

A **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, Estado de Goiás, através da comissão de licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, em sua sede, situada na Rua Randolfo Martins de Aguiar, Qd. 09 Lt.01, Residencial Portal do Sol, Santa Fé de Goiás, às 08h00min do dia 17 (dezessete) de Outubro de 2017, o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017** através do sistema de registro de preços, do tipo menor preço unitário por item, para eventual aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para o exercício 2017, tudo de acordo com a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº. 10.520/02 e a Lei Federal nº. 8.666/93, conforme edital e seus anexos. Informações na sala da CPL, através do telefone: (62) 3385-1197 e no site: www.santafedegoias.go.gov.br .

Santa Fé de Goiás/GO, 28 de Setembro de 2017

ANA CLARA MOURA HOSOKAWA
Presidente
CPL

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:1E2B006F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 10452/2017 MUNICÍPIO DE IPORA/GO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2017.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo Pregoeiro, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 54/2017 objetivando, a destinados a INSTITUTO EVANGÉLICO - OÁSIS deste Município, para o cumprimento das atribuições do Município de IPORA/GO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:
BORJAO SUPERMERCADO LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 02.100.873/0001-00, estabelecida em AV: RIO CLARO, 1441, SUPERMERCADO - CENTRO, IPORA - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01/01	SALSICHA	BONASA	60,0000	Kg	7,1500	429,0000
01/02	SAL IODADO	BOM	80,0000	KG	1,0500	84,0000
01/04	PEITO DE FRANGO	SUPERFRANGO	350,0000	KG	7,8900	2.761,5000
01/06	OLEO DE SOJA 900ML CAIXA C/20 LITROS	SOYA	450,0000	CX	3,1500	1.417,5000
01/07	MILHO VERDE, EM CONSERVA, 2 KG	FUGINION	50,0000	UN	11,9000	595,0000
01/08	MARGARINA 65 LIPIDIOS 1 KG	DELICIA	15,0000	UN	6,8900	103,3500
01/09	Mandioca Descascada		150,0000	Kg	3,7500	562,5000
01/10	MACARRÃO PARAFUSO 500GR 24 X1	LIANE	510,0000	FD	2,4400	1.244,4000
01/11	MACARRÃO PENNE 500 gramas	LIANE	510,0000	UN	2,4400	1.244,4000
01/12	LINGUICA TOSCANA	BONASA	40,0000	KG	11,9800	479,2000
01/13	LINGUIÇA MISTA		160,0000	KG	9,1300	1.460,8000
01/14	LINGUIÇA CALABRESA FINA	SADIA	80,0000	KG	16,9000	1.352,0000
01/15	FRANGO CONGELADO	SUPER FRANGO	150,0000	Kg	4,5800	687,0000
01/16	FEIJAO TIPO 1 PCT 1 KG	DOURADINHO	350,0000	UN	4,0900	1.431,5000
01/17	FARINHA DE MANDIOCA 1KG	CAIPIRÃO	150,0000	UN	6,7000	1.005,0000
01/18	EXTRATO DE TOMATE KG	ELEFANTE	85,0000	KG	7,4500	633,2500
01/19	COXA E SOBRE COXA	SUPERFRANGO	160,0000	KG	6,9900	1.118,4000
01/20	CENOURA		100,0000	KG	2,1000	210,0000
01/21	CEBOLA		280,0000	KG	2,5900	725,2000
01/22	CARNE BOVINA 2 DIVERSOS		400,0000	KG	15,5000	6.200,0000
01/23	BISTECA SUINA		150,0000	KG	10,4900	1.573,5000
01/24	BETERRABA		20,0000	KG	2,2900	45,8000
01/25	BATATINHA		260,0000	KG	1,8500	481,0000
01/26	BANANA MARMELO		200,0000	KG	3,1600	632,0000
01/27	BACON FATIADO	SADIA	30,0000	KG	19,8500	595,5000
01/28	ARROZ TIPO 1 PCT 5 KG	VALE DO OURO	450,0000	UN	13,6500	6.142,5000
01/29	ALHO	CRISTAL	80,0000	Kg	22,2900	1.783,2000
01/30	AÇUCAR 5 KG	CRISTAL	10,0000	FD	8,4000	84,0000
TOTAL DO FORNECEDOR.....R$						35.081,5000
TOTAL DO CERTAME.....R$						35.081,50

Importa-se a presente licitação na importância total de **R$ 35.081,50 (trinta e cinco mil e oitenta e um reais e cinquenta centavos)**, cuja despesa deverá correr a conta das seguintes Dotações Orçamentárias: Não há dotações informadas.

PUBLIQUE-SE.

IPORA/GO, aos, 26 de Setembro de 2017

NAÇOITAN ARAUJO LEITE
CPF : 282.447.611-72
Prefeito

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:B44B42C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 6866/2017 MUNICÍPIO DE IPORA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2017.

A Pregoeira do Município de IPORA, GO, no uso e gozo de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica do Município, e considerando ainda o que dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, e os demais atos administrativos: RESOLVE:

PROCESSO Nº 6866/2017, IPORA - 6866/2017, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATERIAL INSTITUCIONAL E CAMPANHAS EDUCATIVAS EM FORMATO JORNALÍSTICO, COM REGISTRO FOTOGRÁFICO, PRODUÇÃO DE ARTE E COBERTURA TOTAL DE EVENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.

ADJUDICAR as empresas:

OESTE GOIANO JORNALISMO SERVIÇOS LTDA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.270.077/0001-32, estabelecida na AV 15 DE NOVEMBRO, SETOR DOS FUNCIOANRIOS II, IPORA-GO, neste ato representado pelo Sr(a). VALDECI JANUARIO MARQUES, na função atual de Representante Legal, portador do CPF nº 333.239.411-87, sendo a empresa vencedora dos itens relacionados abaixo.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1/1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATERIAL INSTITUCIONAL E CAMPANHAS EDUCATIVAS EM FORMATO JORNALÍSTICO, COM REGISTRO FOTOGRÁFICO, PRODUÇÃO DE ARTE E COBERTURA TOTAL DE EVENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO		350,0000	UN	550,0000	192.500,0000
TOTAL DO FORNECEDOR .:						**192.500,0000**

PUBLIQUE - SE

IPORA, 28 de Agosto de 2017

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
CPF: 922.301.051-91
Pregoeiro

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:1F41F2D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
RETIFICAÇÃO N. 2 – EDITAL DE ABERTURA

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS QUADROS DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ – GOIÁS / Retificação n. 2 – Edital de Abertura / A Universidade Estadual de Goiás, por meio do Núcleo de Seleção, retifica o **Edital de abertura n. 1 de 13 de setembro de 2017 do Concurso Público para provimento de vagas nos quadros de pessoal da Prefeitura Municipal de Iporá – Goiás, Anexos IV e V,** conforme segue:

I) Onde se lê:
Anexo IV - Quadros demonstrativo de Provas

NÍVEL MÉDIO							
CARGOS	**AVALIAÇÃO**	**PROVA**	**TIPO**	**ÁREA DE CONHECIMENTO**	**Nº. DE QUESTÕES**	**VALOR DA QUESTÃO**	**VALOR DA PROVA**
Administrativo		Objetiva	Conhecimentos Gerais	Língua Portuguesa	05	01	**30**
Auxiliar de Laboratório				Matemática	05		
Fiscal de Vigilância Sanitária							
Técnico em Laboratório				Atualidades e Conhecimentos Gerais	05		
Técnico em Enfermagem				Noções de Informática	05		
Técnico em Radiologia				Ética no Serviço Público	05		
Fiscal de Tributos				Legislação Básica – Lei Orgânica	05		
Fiscal de Obras e Posturas		Dissertativa	Redação	Língua Portuguesa	01	~~10~~	~~10~~
TOTAL							~~40~~

NÍVEL MÉDIO							
CARGOS	**AVALIAÇÃO**	**PROVA**	**TIPO**	**ÁREA DE CONHECIMENTO**	**Nº. DE QUESTÕES**	**VALOR DA QUESTÃO**	**VALOR DA PROVA**

Administrativo		Objetiva	Conhecimentos Gerais	Língua Portuguesa	05	01	**30**
Auxiliar de Laboratório							
Fiscal de Vigilância Sanitária				Matemática	05		
Técnico em Laboratório				Atualidades e Conhecimentos Gerais	05		
Técnico em Enfermagem				Noções de Informática	05		
Técnico em Radiologia				Ética no Serviço Público	05		
Fiscal de Tributos				Legislação Básica – Lei Orgânica	05		
Fiscal de Obras e Posturas		Dissertativa	Redação	Língua Portuguesa	01	**20**	**20**
TOTAL							**50**

Leia-se:
II) Inserir:
Anexo V - Conteúdo Programático das Provas

NIVEL MÉDIO

Noções de Informática: 1. Conceitos Básicos de Informática (hardware, software, periféricos e processamento de dados). 2. Noções de Internet (Correio Eletrônico, World Wide Web, Serviços e Protocolos). 3. Noções de Sistemas Operacionais (MS Windows). 4. Uso de Editores de Texto e Planilhas Eletrônicas (MS Word e MS Excel).

Anápolis, 27 de setembro de 2017.

NAÇOITAN ARAÚJO LEITE
Prefeito Municipal de Iporá

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:B132B3FB

